



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.167

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1956

LEI N. 1.315 — DE 2 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.400,00 para pagamento de alugueis de casas sitas no Município de Conceição do Araguaia, onde funcionam Escolas Estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 20.400,00) para atender ao pagamento de alugueis de casas onde funcionam Escolas Estaduais no Município de Conceição de Araguaia, referente aos exercícios de 1950 a 1952 e de propriedade dos seguintes:

Irma Berta Maria ...	1.000,00
Irmandade do Educandário Sta. Rosa	19.400,00

Total ... Cr\$ 20.400,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.316 — DE 2 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) a Vicente Solerino Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) a Vicente Solerino Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo anterior correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", no presente e futuros orçamentos estaduais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.317 — DE 2 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.500,00 para pagamento de alugueis de casas, sitas no Município de Baião, onde funcionam Escolas Estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas, sitas no Município de Baião, onde funcionam Escolas Estaduais, referentes ao exercício de 1952 e de propriedade dos seguintes:

Benedito Cardoso Dutra	500,00
Generosa de Almeida Viana	300,00
Júlia Pereira de Sousa	300,00
Normélia Ferreira de Sousa	600,00
Raimundo Carvalho	200,00
Raimundo Gonçalves	300,00
Manoel Siqueira	300,00

Cr\$ 2.500,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, João Ferreira Bentes, da função de membro da Comissão de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem, da qual faz parte como representante da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Orlando da Luz Maia para exercer a função de membro da Comissão de Controle do Departamento de Estradas de

Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Finanças, em virtude de dispensa, a pedido, de João Ferreira Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benedito Leonardo de Melo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tracuateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Severiano Antunes Maia para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil de 1.ª classe, aposentado, para exercer a função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, município de Belém, na vaga de Bernardo Sousa e Silva que solicitou dispensa da aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Temístocles dos Santos Raiol para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Salinópolis, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 23 de fevereiro do corrente ano, que nomeou Temístocles dos Santos Raiol para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Salinópolis, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Vieira Lima para exercer a função de Comissário de Polícia em Aveiro, município de Santarém, vago com a dispensa de Olavo de Souza Amoedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Antonio Ribeiro de Lima do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Nova Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Olavo de Souza Amoedo da função de comissário de Polícia no lugar Aveiro, município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marconilla Queiroz da Silva, Servente equiparada da Secretaria de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas:

Balanço:

Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	200,00
Semestral	100,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	200,00
1/2 Página, por 1 vez ..	100,00
1/4 Página, por 1 vez ..	50,00
Centímetros de colunas: Por vez	5,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade de suas assinaturas,

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, não impressos, e número de talão de registro, e mais o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 dias. As repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

e Cultura, 30 dias de licença em prorrogação, a contar de 9 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/3/56

0248 — Lucival Lage Lobato, ten. coronel médico da Aeronáutica, pedindo certidão de tempo de serviço — Ao D. P.

0180 — Honorio Marques de Andrade, delegado de polícia de Irituia, pedindo exoneração do cargo — Como requer.

Em 26/3/56

086 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na capital, pedindo aposentadoria — Deferido.

0133 — Arlindo Rodrigues da Silva, oficial do Registro Civil em Cametá, pedindo vitaliciedade no cargo — Ao parecer do D. P.

0134 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor do extinto Município de Limoeiro do Ajuru, pedindo disponibilidade no referido cargo — Ao parecer do D. P.

0135 — Luiz Juvenal Tavares, escrivão do Registro Civil em Jamua Coeli, Município de Cametá, pedindo vitaliciedade — Ao D. P., para parecer.

0136 — Raimundo Vieira da Costa, tabelião e escrivão do cartório de Cametá, pedindo vitaliciedade no cargo — Ao parecer do D. P.

0262 — Maria de Melo Franco, professora aposentada no Estado, pedindo a gratificação de adicionais — A legislação citada pela requerente diz respeito, exclusivamente aos oficiais práticos e funcionários civis da Polícia Militar do Estado, pelo que não é possível dar andamento ao seu requerimento, eis que se trata de professora aposentada. Assim, arquive-se.

0263 — Juvenal de Sousa Leal, 1º ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.537, de 17/10/53.

0264 — Severina Monteiro de Oliveira e outros, proprietário de um prédio deixado pelo falecido Agostinho Marques de Oliveira, na cidade da Vigia, propondo a venda do mesmo, ao Estado — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0265 — Raimundo Fernando Lars, 2º ten. da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.537, de 17/10/53.

0266 — José Pereira de Oliveira, 2º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 47 de 25/2/44.

0267 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 342, de 20/8/48.

0268 — Belisário Fernandes de Oliveira Pinto, 3º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 37, de 21/2/44.

0269 — Isamar Soares de Azevedo, capitão da reserva remunerada da P. N., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 672, de 13/2/51.

0270 — Naoel Lourenço do Nascimento, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.340, de 29/9/53.

0271 — Raimundo Marinho, soldado reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.503, de 26/6/54.

0272 — Primitivo de Almeida Ramos, cabo da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.330, de 31/8/53.

0273 — Sylvio Romero de Salles, ten. coronel da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 676, de 20/3/51.

0274 — Osvaldo da Rocha Caminha, subten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 366, de 19/11/48.

0275 — Pedro Rondon Carlos da Rocha, 3º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 33, de 21/2/44.

0276 — Trajano Bentes Ribeiro, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 384, de 30/12/48.

0277 — Tntonio José de Oliveira, 1º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 240, de 24/3/48.

0278 — Francisco Pereira do Nascimento, 2º ten. da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.037, de 16/3/12.

0279 — Raimundo da Costa Sampaio, 2º ten. da reserva remunerada da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 611, de 22/9/50.

0280 — Eloy Gil, proprietário dos ônibus "Viação São Paulo", requer seja mantido o itinerário antigo da linha "Canudos", expedito a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 3.226, de 21/3/39.

0281 — João Ferreira de Melo, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 22/9/50.

0282 — Luis José Garcez, 3º sargento reformado da P. M., plorada pela mesma — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0283 — Sidraque Pereira, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.140, de 17/11/52.

0284 — Raimundo Sostenes Ferreira, 2º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. de reforma do requerente.

0285 — Antonio Sales, 3º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 37, de 21/2/44.

nais — Junte-se cópia do Dec. 1.160, de 27/12/52.

0286 — Antonio de Sousa Marreiros, cap. reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 3.700, de 15/3/41.

Em 24/3/56
0155 — Leonilo Garcia Sousa, guarda marítimo, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 28/3/56
Ofícios:

N. 66, da Faculdade de Direito do Pará — Havendo evidente equívoco na denominação do destinatário, restitua-se ao sr. dr. Diretor da Faculdade de Direito do Pará.

Em 29/3/56

N. 382, do Departamento do Pessoal remetendo cópias de contratos de: José Cipriano de Lima, Agostinho Lima, Antonio Costa Carvalho, Argemiro de Sousa Godinho, Eduardo de Bastos Pinto, Elpidio Trajano dos Santos, Francisco de Assis Castro, Srancisco Vitorino da Silva, Gerardo Rodrigues de Paiva, José Augusto Ferreira da Cunha, José Lucio Gonçalves e José Rodrigues Marques, todos para os serviços da D. E. T. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 106, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Yolêa Dirce Nunes Silveira para efeito de licença-saúde — Nos termos do laudo retro, opinamos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 112, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico de escrivão de polícia, Virgilio Parraense Cordeiro — Tratando-se de licença em prorrogação, informe o D. P. o tempo de licença já gozado pelo requerente.

S/n, da Inspetoria E. da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Antonio Borges, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eduardo Henrique da Silva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Francisco Felix de Oliveira, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Nehemias Pedro Auzier, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, remetendo a petição n. 0301, de Sylvia Aragão Mendes, serventia de Justiça, requer vitaliciedade no cargo — Ao parecer do D. P.

Em 28/3/56
N. 88, do Asilo D. Macedo Costa, anexo os laudos médicos de: Emiliana Gonçalves, João Florencio Vaz, Arlindo de Oliveira, Pedro de Oliveira, Fernando Corrêa, Pedro Pereira de Melo, Antonio Mendonça, Luiz Vieira de Lima, Augusto Leite Pontes, Aprijo Carvalho de Barros, Rosendo Barros Nunes, Francisco Pereira de Oliveira, Adelia Paulina da Costa, Sulamita Cunha Martins Agueda Fonseca, Rosa Bezerra da Costa, Maria Pinto Mesquita e Francisco Ribeiro do Nascimento — Ao Asilo, para lavratura do contrato.

N. 148, do Tribuna Ide Contas do Estado, remetendo o

processo da aposentadoria de Zuleika Cyriaco Baena, no cargo de oficial administrativo do D. R. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 9, do Educandário Monteiro Lobato, devolvendo a documentação sobre a matrícula do aluno Deusdedit da Silva Brazão — A D. E., para os devidos fins.

N. 10, do Educandário Monteiro Lobato, devolvendo a documentação do aluno Raimundo Nonato Rodrigues Mendes — A D. E., para os devidos fins.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri, comuni-

cação de Alcides Pinheiro Sam-paio, de haver assumido o cargo de Prefeito — Acusar e arquivar.

N. 341, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Delegado de Segurança Política e Social — De acordo com a relação anterior. Volte ao D. E. S. P.

N. 61, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 0292, de Lazaro Raimundo da Costa, porteiro, lotado no Ministério Público, pedindo efetividade no cargo — Ao parecer do D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 24/9/56.

Processos:

N. 1883, de Pires Guerreiro — A 2a. Seção, para cobrança do remunerado.

N. 1898, de Quirino Nicolau Ltda. — A Vista da Informação vá ao manifesto geral para baixa e entregue-se.

N. 1836, de Pires Guerreiro — A 2a. Seção para cobrança do remunerado.

N. 1967, de João Leal Uchôa — Como pede.

N. 1899, de João Rodrigues dos Santos — Como pede.

N. 1978, de Jaime Soares — Como pede.

N. 1882, de Martins Melo — Indefiro o pedido à vista da Informação do Sr. Sup. da Fiscalização.

Dê-se ciência à interessada.

NN. 1475, de Lirio Cesar de Oliveira — A vista da Informação não pode ser atendido.

N. 1283, de Charqueada Santa Maria do Araguaia — A 2a. Seção.

N. 2011, de Antonio Vitorino — A 2a. Seção para informar.

N. 2010, de Sell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 1639, de Alberto Simão Tuma — A 2a. Seção mecanizada para os devidos fins.

N. 1860, de Moacir Rodrigues de Santana — Ao Sr. chefe da 1a. Seção para opinar, à vista da Informação acima.

N. 2000, de Pará Refrigerações S. A. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2008, de Antonio G. Carvalho — A Seção de Fiscalização para arquivar em pasta própria.

N. 25, de Serv. Esp. de Saúde Pública.

N. 401 — A Seção de coletorias, (Itaituba).

N. 2015, de J. Carlos Cerqueira — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2016, de Hilário Ferreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 2014, de João Batista Fortes — A Seção de Fiscalização.

N. 1981, de A. P. Duarte & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 2013, de Figueiredo Mendonça — & Cia Ltda. — Verificado embarque-se.

N. 2018, de Vitorina Gesta — 2019 — Luciano Leal 2020 — A. Barbosa dos Santos — A Seção de Fiscalização.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31/3/56.

Processos:

N. 2030, de Joaquim Fonseca & Cia — A vista da apresentação da guia de procedência da castanha, arquivar-se esta, correndo o despacho normal.

N. 28, de Marcio de Lorena

Martins — Ao Sr. superintendente, para exame e parecer.

Ns. 2034 e 2035, de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2037 e 2038, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 2042, de Salim F. Bouex — A Seção de Fiscalização.

N. 2035, de Mobiliária Santo Antonio Ltda. — A Seção de fiscalização para verificar e informar.

N. 2043, da Importadora e exportadora Leda. — A 1a. Seção.

N. 1856 do Instituto Agro-nômico do Norte — 9156 — Comissão Demarcadora de Limites — 216 — SAPS — Dada baixa no embarque e informar.

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

N. 2064, da Usina Igoronhon Ltda. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 2062, de Custódio Costa & Cia. — Verificado embarque-se

N. Booth (Brasil) Limited — Verificado embarque-se.

N. 2058, da Indústria Comércio de Minérios — Verificado embarque-se.

N. 2059, de A. B. Arouca — Verificado embarque-se.

N. 2054, de Ernesto Gondim Leitão — As 1a. e 2a. Seções respectivamente, para ciência.

N. 2066, de R. P. Teixeira — A Seção de Fiscalização.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Arquivar-se na Seção Mecanizada.

N. 2043, da Importadora e Exportadora Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho para assistir ao

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 2656, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

N. 2044, de Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2045, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Ao funcionário do posto fiscal do Genipapo, para assistir e informar.

N. 2053, de Joaquim Fonseca & Cia — A 1a. Seção de Fiscalização.

N. 2057, de M. A. Moreira — & Seção de Fiscalização

N. 2056, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral ao conf. do armazem 10 para verificar e informar.

N. 2063, J. Teixeira & Cia. — Ao func. do Caes do Porto para assistir e informar

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 129 — DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Julieta Magalhães para no caráter de extranumerário diarista, desempenhar a função de Inspetora de Alunos na escola de Cegos do Estado, percebendo nessa situação a remuneração de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33) diários. Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura, 29 de fevereiro de 1956.
Santana Marques
Secretário

PORTARIA N. 208 — DE 28 DE
MARÇO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário diarista, Vicência Rodrigues dos Santos, para desempenhar a função de Servente nas escolas reunidas "Maria Cavalcante Assunção" (Terra Firme), percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (33,33), a partir do dia 1 de abril, correndo essa despesa à

conta da verba consignada na Tabela n. 63 (Pessoal Variável), da Lei n. 1.281, de 3/3/56.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1956.

Santana Marques
Secretário

PORTARIA N. 209 — DE 28 DE
MARÇO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário diarista, Zozina Pacheco Pires, para desempenhar a função de Servente no Grupo Escolar Inglês de Sousa, na Vila do Mosquito, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (33,33), a partir do dia 1 de fevereiro último, correndo essa despesa à conta da verba consignada na Tabela n. 63 (Pessoal Variável), da Lei n. 1.281, de 3/3/56.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1956.

Santana Marques
Secretário

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Chefia dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó, neste Estado, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dois (2) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Aplicar o saldo de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), verificado no acôrdo aditado, através de prestação de contas, nos serviços previstos no plano de aplicação anexo, o qual, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fica fazendo parte integrante.

SEGUNDO: — Tornar sem efeito, a partir desta data, o plano de aplicação anterior, que acompanhou o termo principal.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor José Alfinito, chefe dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de março de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSÉ ALFINITO

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

ANEXO AO TERMO ADITIVO ASSINADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A CHEFIA DOS POSTOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM MARAJÓ, ESTADO DO PARÁ

I — PESSOAL

a) Chefia dos Pontos de Inseminação

Encarregado da Chefia do Posto na execução dos serviços técnicos e científicos

1 Auxiliar de Administração

1 Motorista mecânico

1 Servente

Mensal

4 Meses

Total

8.000,00

32.000,00

3.000,00

12.000,00

4.000,00

16.000,00

1.000,00

4.000,00

64.000,00

b) Posto de Inseminação em Soure

1 Veterinário encarregado do Posto

1 Gratificação a funcionário do M. A. em serviço de cooperação com a S. P. V. E. A.

7 Auxiliar técnico de I. A.

1 Auxiliar prático de I. A.

1 Trabalhador de campo

1 Canoeiro

1 Tratador

10.000,00

40.000,00

2.000,00

8.000,00

21.000,00

84.000,00

1.500,00

6.000,00

1.500,00

6.000,00

1.500,00

6.000,00

2.000,00

8.000,00

158.000,00

c) Posto de Inseminação de Arariuna

1 Veterinário encarregado do Posto

1 Auxiliar de laboratório

2 Auxiliar técnico de I. A.

1 Trabalhador de campo

1 Canoeiro

1 Tratador

1 Eletricista mecânico

10.000,00

40.000,00

3.000,00

12.000,00

6.000,00

24.000,00

1.500,00

6.000,00

1.500,00

6.000,00

2.000,00

8.000,00

2.000,00

8.000,00

104.000,00

II — DIVERSOS COM PESSOAL

- a) Diárias, passagem e transporte
b) Eventuais e alugueis

80.000,00
54.000,00 134.000,00

III — MATERIAL

a) Permanente

- Lanchas, motores, botes e peças
Material técnico

127.287,00
117.045,80 244.332,80

b) Consumo

- Combustível e lubrificantes
Material técnico e de escritório
Ração

100.000,00
5.000,00
41.600,00 146.600,00

IV — ENCARGOS DIVERSOS COM MATERIAL

- a) Reparos e adaptação
b) Eventuais

81.763,80
667.303,40 149.067,20
1.000.000,00

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ**
Construção de um conjunto
Residencial
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adquirir as plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados (8.814m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta e oito metros (78) pela Travessa Curuzú, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cinquenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m.) também medidos perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

- I) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;
II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no terreno instalações próprias para loja comercial com amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de

empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possui mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e
III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação

Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas, os seguintes documentos:

- a) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;
b) Certidão da Lei dos 2/3;
c) Prova de quitação do Imposto de Renda;
d) Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;
e) Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;
f) Prova de mandato (procuração), se for o caso;
g) Apresentação do conhecimento da caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;
h) Prova de capacidade financeira;
i) Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
j) Prova de quitação do Imposto Sindical da firma e Engenheiro responsável;
k) Apresentação de Licença de Localização; e
l) Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas

e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

- a) O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:

1 — o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;

2 — o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.

- b) Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;

c) Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;

d) Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que servirão de base à elaboração do orçamento;

e) Forma de pagamento que sugere o proponente;

f) O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e

g) A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o prévio julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas a firma ou firmas que apresentarem propostas mais conveniente para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subsequentemente para os itens II e III do citado título. De tais deliberações não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Condições de reajustamento

Em caso de ser aceita a primeira alternativa do item "a" do título Propostas do presente Edital, os valores contratados poderão ser reajustados toda vez que:

- a) Ocorrerem variações do custo da mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes

competentes;

- b) Ocorrerem variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%).

A Administração do Montepio, após prévio parecer de seu Engenheiro Fiscal, na apreciação das propostas de reajustamento de preços contratados, se terá obrigatoriamente à relação de preços a que se refere a letra "d" do título Propostas, e as composições de unidades que serão apresentadas pelo Construtor antes da assinatura do Contrato e do qual ficará fazendo parte integrante.

Fica entendido que o Montepio poderá se fazer representar no Almoxtarifado do Construtor ou Construtores.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recuse a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito a caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cauções referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Athar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse

prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Notificação
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, por haver abandonado o cargo.

E, para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1956.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — 27, 28, 29/3; 3, 4, 5, 6 e 7/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Regina Coeli de Paiva Lisboa, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Henrique Gurgão, Tiradentes, Piedade, Benjamim, de onde dista 89,00m.

Dimensões: Frente — 8,00m. Fundos — 37,00m. Área — 296,00m².

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.020 — 4, 14 e 24-4-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio José de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Rui Barbosa e dr. Moraes, de onde dista 33,65m.

Dimensões: Frente — 6,75m.

Fundos — 14,70m.

Área — 99,90m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel de n.º 824, e à esquerda com o de n.º 816. No terreno há um chafiz coletado sob o n.º 822, de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.887 — 25/3, 4 e 14/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Betzerra de Magalhães, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Carlos de Carvalho, Bom Jardim, de onde dista 21,40m.

Dimensões: Frente — 7,20m. Fundos — 66,00m. Área — 475,20m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 112, e à esquerda com o de n.º 106. No terreno há uma barraca sob o n.º 110.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.820 — 15, 25/3 e 4/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Servílio Soares da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Ipororó, Arame do I. A. N., e 1.ª de Dezembro, a 132,70 metros.

Dimensões: Frente — 6,30 metros. Fundos — 71,50 metros. Área — 450,95 metros quadrados. Forma regular. Confina por um lado com o imóvel n.º 1.391, e pelo outro lado s/n. Terreno edificado com um chafiz coletado, sob o n.º 1.389.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.820 — 15, 25/3 e 4/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Servílio Soares da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Ipororó, Arame do I. A. N., e 1.ª de Dezembro, a 132,70 metros.

Dimensões: Frente — 6,30 metros. Fundos — 71,50 metros. Área — 450,95 metros quadrados. Forma regular. Confina por um lado com o imóvel n.º 1.391, e pelo outro lado s/n. Terreno edificado com um chafiz coletado, sob o n.º 1.389.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.820 — 15, 25/3 e 4/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Servílio Soares da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Ipororó, Arame do I. A. N., e 1.ª de Dezembro, a 132,70 metros.

Dimensões: Frente — 6,30 metros. Fundos — 71,50 metros. Área — 450,95 metros quadrados. Forma regular. Confina por um lado com o imóvel n.º 1.391, e pelo outro lado s/n. Terreno edificado com um chafiz coletado, sob o n.º 1.389.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.822 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Jozina Veloso Batista, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Muncurucú, Pariquis, Quintino e Generalíssimo Deodoro, a 53,50 metros. Dimensões: Frente — 5,00 metros. Fundos — 45,00 metros. Área — 225,00m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 1.228 e à esquerda com o de n.º 1.222. Terreno edificado com a barraca coletada sob o n.º 1.226.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.829 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Gesuino Alves da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceres, Antônio Baena, e Ferreira Pena, distando desta 275,40 metros. Dimensões: Frente — 5,50 metros. Fundos — 64,90 metros. Área — 356,95 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o imóvel n.º 7. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.829 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Gesuino Alves da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceres, Antônio Baena, e Ferreira Pena, distando desta 275,40 metros. Dimensões: Frente — 5,50 metros. Fundos — 64,90 metros. Área — 356,95 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o imóvel n.º 7. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.829 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Gesuino Alves da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceres, Antônio Baena, e Ferreira Pena, distando desta 275,40 metros. Dimensões: Frente — 5,50 metros. Fundos — 64,90 metros. Área — 356,95 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o imóvel n.º 7. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.829 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Gesuino Alves da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceres, Antônio Baena, e Ferreira Pena, distando desta 275,40 metros. Dimensões: Frente — 5,50 metros. Fundos — 64,90 metros. Área — 356,95 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com o imóvel n.º 7. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

pal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.835 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Marino Rêgo Barros de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª

Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Iritúia e 99.º Distrito, com dindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, trecho Guamã-Imperatriz a começar do Quilômetro 46 con-

finando pela frente, com a já

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisco Pimentel de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª

Comarca — 54.º Termo — 54.º Município de Santarém e 136.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se ao Norte, com terras devolutas, a Leste, ou fundos, com o Igarapé do Mojú, e a Oeste, ou frente com o Igarapé de São Benedito, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.833 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.833 — 16, 25-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do rio Mujuim, limitando-se pela frente com o mesmo Rio Mujuim, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras de Manoel José Barbosa e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 550 metros de frente por 650 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de São Caetano de Odiveiras.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 13.832 — 16, 25-3- e 4-4-56 — Cr\$ 120,00

ANÚNCIOS

SOCIEDADE UNIÃO BENEFICENTE DOS ESTIVADORES DA BORRACHA

Resumo dos Estatutos reformados, da Sociedade União Beneficente dos Estivadores da Borracha, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 18 de dezembro de 1955.

Denominação — Sociedade União Beneficente dos Estivadores da Borracha.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, diplomas anuidades, donativos, etc.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 9 de julho de 1911.

Duração — Tempo indeterminado.

Fins — Tem por fim: socorrer seus associados quando enfermos, ou impossibilitados de prover sua subsistência, uma vez comprovada a sua enfermidade ou incapacidade e em caso de falecimento promover-lhes os funerais e auxiliando os beneficiários do sócio falecido com o Pecúlio na forma determinada nestes Estatutos. Proteger e trabalhar pelo desenvolvimento moral e intelectual dos mesmos; Estreitar os laços de solidariedade fraternal com as Associações congêneres ou não existentes no País e no Estrangeiro; Proteger dentro de suas possibilidades, seus sócios e o povo em geral, nos casos de calamidade pública, peste, fome ou catástrofe, concorrendo e auxiliando para a perfeita execução das medidas postas em prática pelas autoridades competentes. Facultar, dentro de suas possibilidades, assistência médica e outras que se fizerem necessárias, a todos aqueles que, embora não pertencendo ao seu quadro social, batam à sua porta, solicitando socorro e bem assim promovendo-lhes o funeral, tudo isto somente às pessoas reconhecidamente pobres; Ministrar instrução primária a todos aqueles que procurarem sombra acolhedora de sua bandeira, quer como sócio ou como estranho ao seu corpo social, mantendo para esse fim em sua sede social uma escola que denomina-se "Dr. Rodrigues dos Santos". Comemorar salenemente as datas de 9 de julho e 25 de dezembro, comemorativas da fundação da Sociedade e de Natal de seu Patrono, respectivamente.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contridas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, os seus fundos sociais serão divididos igualmente pelos sócios efetivos romidos e beneméritos, que estiverem no gozo de seus direitos sociais.

Diretoria — Presidente: José da Silva Nazário, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade, à Rua Boaventura da Silva, 828.

Vice-Presidente — Antero Joaquim Sampaio, brasileiro, solteiro, bancário.

1.º Secretário: Alexandre Orleans Gomes, brasileiro, casado, marceneiro;

2.º Secretário — Expedito João de Vasconcelos, brasileiro, casado, carpinteiro;

Tesoureiro — Francisco de Paula Nosblath, brasileiro, casado, estivador.

Belém, 31 de março de 1956. — (a) José da Silva Nazário, presidente.

Reconheço a assinatura José da Silva Nazário.

Belém, 2 de abril de 1956.

Em test. da verdade.

O Tabelião Substituto: Hermano Pinheiro.

(T. 14.018 — 4-4-56 — Cr\$ 120,00)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 12 de abril corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de abril de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 4, 8 e 12/4/56)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Dando cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações, bem como as leis estatutárias, vimos pelo presente, convidar os Senhores Acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 12 de abril, às dezessete (17) horas, na sede social, à Av. 15 de Agosto, Edifício Importadora, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 31 de março de 1956.

— (a) Antônio Alves Velho, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 1, 3 e 4/4/56)

SOCIEDADE ANÔNIMA

BITAR IRMAOS

Assembléia Geral Ordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 10 horas do dia 9 de abril corrente, no escritório da Sociedade à Rua Conego Siqueira Mendes, n. 35, — 1.º andar para fins determinados aos artigos 96 e 102, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 24 de março de 1956.

(a.) Chehden Miguel Bitar, Diretor Presidente.

(Ext. 25-3; 4 e 8-4-56)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede de nossa sociedade, na cidade de Santarém, dêste Estado, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, durante as horas de expediente.

Santarém, 24 de março de 1956. — (a) Manoel Gomes de Faria, diretor.

(Ext. 1, 3 e 4/4/56)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A. — (MARCOSA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1956

Presidente — Sr. Antonio José Cerqueira Dantas.

1.º Secretário — Sr. Expedito Lobato Fernandez.

2.º Secretário — Sr. Silvério Ferreira Lopes.

As dezesseis horas do dia vinte e dois de Março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes e representados número legal de Acionistas para que a Assembléia se realizasse de conformidade com a Lei, o que se verificou pelo "Livro de Presenças dos Srs. Acionistas", e como não estivesse presente o Sr. Presidente da Assembléia Geral, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Acionista, Sr. Antônio José Cerqueira Dantas, que declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os Acionistas Srs. Expedito Lobato Fernandez e Silvério Ferreira Lopes. Não havendo Ata a ser lida nem expediente a despachar, determinou o Sr. Presidente da Assembléia que o Primeiro Secretário procedesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Pará e no matutino "Folha do Norte" nos dias catorze, dezesseis e dezoito de Março de mil novecentos e cinquenta e seis, explicando a seguir o fim da reunião. Entrando na ordem do dia, foi convidado o Acionista, Sr. Mário Silvestre, Vice-Presidente da Diretoria, a lêr o Relatório da mesma e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício passado de mil novecentos e cinquenta e cinco, assim como o respectivo balanço daquele exercício, o que não foi feito por haver o Acionista Sr. Aled Parry pedido a dispensa da sua leitura em virtude de, tanto o Relatório como o Parecer e o Balanço já haverem sido publicados pela imprensa local e já serem, por certo, do conhecimento dos Srs. Acionistas. A Assembléia aprovou essa indicação, dispensando a leitura dos referidos documentos os quais, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, de conformidade com o artigo sexto do capítulo segundo dos nossos Estatutos, a Assembléia deveria proceder a eleição do Presidente da Assembléia Geral, da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, para o que suspendia a sessão por dez minutos para que os Srs. Acionistas organizassem as suas chapas. Reabertos os trabalhos, foi proposto pelo Acionista, Sr. David dos Santos Loureiro, que sejam eleitos, por aclamação os seguintes nomes: para Presidente da Assembléia Geral, Sr. Antonio Alves Velho; para Presidente da Diretoria, Sr. Mário Sarmanho Martin; para Vice-Presidente da Di-

retoria, Sr. Mário Silvestre; para Diretores, Srs. Dilermando Guedes Cabral e Luiz Otávio Meira Martin; para Suplentes da Diretoria, Srs. Abílio Augusto Velho, Aled Parry e Hermógenes Condurú; para Membros Efetivos do Conselho Fiscal, Srs. Antonio José Cerqueira Dantas, Narciso Rodrigues da Silva Braga e Lourival Pinheiro Ferreira; para Suplentes do Conselho Fiscal, Srs. Firmino Matos, Expedito Lobato Fernandes e Francisco de Paula Valente Pinheiro. Essa proposta mereceu aprovação por unanimidade, tendo sido os eleitos saudados com uma salva de palmas e imediatamente empossados. O Sr. Presidente da Assembléia Geral solicitou a seguir, o pronunciamento da Assembléia sobre a fixação da remuneração dos Membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme preceituam os artigos décimo terceiro do capítulo segundo e décimo quinto do capítulo terceiro dos nossos Estatutos, tendo o Acionista, Sr. Abílio Augusto Velho proposto que fossem mantidos os mesmos vencimentos do exercício anterior para os Membros do Conselho Fiscal e aumentados em hum mil cruzeiros mensais os vencimentos de cada Diretor, levando-se em conta não só o aumento crescente do custo de vida, como também os seus encargos cada vez maiores. O Sr. Presidente da Assembléia, novamente com a palavra, esclareceu que o aumento proposto se justificava plenamente não só pelas razões expostas, como também por constituir um prêmio aos esforços e atividades desenvolvidos pela Diretoria em prol do constante progresso da Marcocosa. Submeteu em seguida a proposta à Assembléia, a qual a aprovou por unanimidade, tendo na ocasião ainda deliberado que os vencimentos da Diretoria entravam em vigor a partir do dia primeiro de Março corrente. Com a palavra agora o Acionista, Sr. Silvério Ferreira Lopes propôs à digna Assembléia que fizesse constar em Ata um voto de louvor à Diretoria pela atividade desenvolvida à frente dos negócios da Marcocosa, o que se refletia de maneira convincente nos resultados alcançados no exercício findo. O Presidente da Assembléia externou o seu apoio ao voto proposto, tendo a proposta do Acionista Sr. Silvério Ferreira Lopes sido aprovada por aclamação. E nada mais havendo a tratar e não havendo mais Acionistas que quisessem fazer uso da palavra, o Sr. Presidente depois de agradecer o comparecimento dos Srs. Acionistas a esta reunião encerrou as folhas números vinte e dois e vinte e três do "Livro de Presenças de Acionistas" e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, por mim, Primeiro Secretário, no livro competente. Reaberta a Sessão a presente Ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação. Por isso vai ser assinada por todos os presentes, tendo sido extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada. Belém, vinte e dois de Março de mil novecentos e cinquenta e seis. Mesa da Assembléia Geral: — Antônio José Cerqueira Dantas, Expedito Lobato Fernandez, Silvério Ferreira Lopes. Acionistas presentes: Ferreira Gomes Ferragista S/A., p/p Aled Parry; Aled Parry, Aliança Industrial S/A., p/p Expedito Lobato Fernandes; Maria Leonor Martin Silvestre, p/p Mário Silvestre; Octávia Meira Martin, p/p Mário Silvestre; Mário Sarmanho Martin, p/p Mário Silvestre; Fábio Silvestri, p/p Mário Silvestre; Luiz Octávio Meira Martin, p/p Mário Silvestre; Mário Silvestre, Ambrosina Sarmanho Martin, p/p Antonio José Cerqueira Dantas; Banco Moreira Gomes, S/A., p/p Antônio José Cerqueira Dantas; Condoroil Tintas S/A., p/p Antônio José Cerqueira Dantas; Prudêncio Lopes Venâncio, p/p Antônio José Cerqueira Dantas; Benjamin Domingues Brandão, Firmino Ferreira de Mattos, Dilermando Guedes Cabral, Lourival Pinheiro Ferreira, p/p Dilermando Guedes Cabral; Abílio Augusto Velho, Antônio Alves Velho, p/p Abílio Augusto Velho; Importadora de Ferragens S/A., p/p Abílio Augusto Velho; Alberto Tavares da Costa, Clementino José dos Reis, Joaquim Pedro Alves, p/p Clementino José dos Reis; Narciso Rodrigues da Silva Braga; Manoel Augusto Moura, p/p Mário Fernandes Carreira; Joaquim Duarte de

Oliveira, João Domingues Duarte, David Loureiro, João Queiroz de Figueiredo, Carlos Meira Martin, Adrião da Rocha e Silva.

(Ext. — 4/4/56)

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. "MARCOSA", REALIZADA AS 17 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 1956

Presidente — Sr. Antonio José Cerqueira Dantas.
1.º Secretário — Sr. Expedito Lobato Fernandez.
2.º Secretário — Sr. Silvério Ferreira Lopes.

As dezessete horas do dia vinte e dois de Março de mil novecentos e cinquenta e seis, com a presença de Acionistas e representados constituindo número legal para que a Assembléia funcionasse, conforme foi verificado pelo "Livro de Presenças", foi aclamado para dirigir os trabalhos, na ausência do Presidente da Assembléia Geral, Sr. Antônio Alves Velho, o Acionista, Sr. Antônio José Cerqueira Dantas, que declarou aberta a sessão convidando para secretariá-lo os Acionistas, Srs. Expedito Lobato Fernandez e Silvério Ferreira Lopes. Não havendo expediente e nem Ata a ser lida, foi procedida pelo Primeiro Secretário a leitura do edital de convocação da Assembléia, o qual fôra publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no matutino "Folha do Norte" nos dias catorze, dezesseis e dezoito de Março de mil novecentos e cinquenta e seis. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa da Assembléia Geral passou a palavra ao Vice-Presidente da Diretoria, Sr. Mário Silvestre, a fim de que o mesmo justificasse o pedido de convocação da Assembléia, o que ele fez, dizendo haver convocado esta reunião para propôr aos Srs. Acionistas o aumento do capital social da Marcocosa, de vinte para trinta milhões de cruzeiros, o que poderá ser feito, se assim os Srs. Acionistas o aprovarem, com a retirada, dos Fundos de Reserva, de dois milhões de cruzeiros os quais seriam dados aos Srs. Acionistas a título de bonificação e pela subscrição de oito milhões de cruzeiros pelos Srs. Acionistas, os quais, de conformidade com o Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta têm a preferência nos aumentos de capital nas sociedades anônimas, na proporção das Ações que já possuem, por força dos artigos cento e dez e cento e onze do referido Decreto-lei. Justificando a proposta da Diretoria, o Sr. Mário Silvestre esclareceu aos presentes que o Fundo de Reserva de nossa firma já atingia a importância de dezenove milhões, noventa e três mil, trezentos e cinco cruzeiros e dez centavos conforme poderia ser verificado pelo Balanço Geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Esse total quase se equiparava ao capital social da firma e iria por certo excedê-lo quando fosse encerrado o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, estando o referido excedente sujeito ao pagamento de trinta por cento de imposto sobre a renda. Por outro lado, o aumento crescente dos negócios da firma, principalmente no Estado do Ceará onde mantemos uma Filial, estava requerendo a manutenção de estoques adequados, não desconhecendo os Srs. Acionistas que o material com que ali trabalhamos, tratores e máquinas pesadas para construção de estradas, de fabricação de nossa representada "Caterpillar Tractor Company", era todo de elevado custo de aquisição. O desenvolvimento dos nossos negócios no Ceará, acrescentou, o Sr. Mário Silvestre, exigiam também a construção de uma Oficina adequada sendo que a Marcocosa já dispunha, conforme era do conhecimento dos Srs. Acionistas, do terreno necessário a esse fim. Em devida consideração deveria ainda ser levado o fato de que o vulto dos negócios realizados em mil novecentos e cinquenta e cinco ia implicar, no presente exercício, em um pagamento de cerca de quatro milhões de cruzeiros de imposto sobre a renda e mais a falta de estabilidade

motivada pela inflação sempre crescente e pelo aumento constante dos ágios verificado nos leilões de divisas, im-punham à Diretoria medidas acauteladoras para manter o ritmo de negócios da Marcosa. Propunha pois, por necessá-ria, a reforma do artigo quarto do capítulo primeiro dos nos-sos Estatutos na parte que diz respeito ao aumento de capital, o qual passaria a ter a seguinte redação: "Capítulo primeiro, artigo quarto — O capital da Sociedade será de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) dividido em trinta mil (30.000) Ações, nominativas ou ao portador, no valor no-minal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando ao Acionista a faculdade de preferência por um ou ambos os tipos de Ações". Terminada a leitura do projeto de reforma dos Estatutos e como o Sr. Vice-Presidente da Diretoria nada mais tivesse a propor, o Sr. Presidente da Mesa da Assem-bléia Geral determinou ao Sr. Primeiro Secretário que lêsse o Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de aumento do capital e reforma dos Estatutos, o qual é a seguir trans-crito: **Aumento de Capital e Parecer do Conselho Fiscal da Marcosa** — "Senhores Acionistas: O Conselho Fiscal de Mar-tin, Representações e Comércio S/A. "Marcosa", convidado pela sua Diretoria para dar o seu parecer sobre a sua pro-posta de aumento de capital de 20 para 30 milhões de cru-zeiros e consequente reforma de Estatutos, vem informar que nada tem a opôr a tais propostas, pois além da necessidade de ser aumentado o capital social em virtude dos Fundos de Reserva estarem quase a igualar o valor do capital, e que também se faz necessário a fim de que o ritmo de negócios da firma não caia abaixo do normal em virtude do constante aumento de ágios e impostos, o que torna cada vez mais alto o custo de aquisição de mercadorias. Assim este Conselho dá, por esse meio, plena e geral aprovação às propostas da Diretoria, certo de que a digna Assembléia Geral referendará o nosso Parecer. Belém, vinte e um de Março de mil nove-centos e cinquenta e seis. Assinados: Antônio José Cerqueira Dantas, Expedito Lobato Fernandez e Lourival Pinheiro Ferreira". Deste modo, o Sr. Presidente pôe em discussão e aprovação as propostas da Diretoria, do aumento de capital de vinte para trinta milhões de cruzeiros e a reforma dos Estatutos pela forma proposta, votando a favor os assistentes que se conservarem sentados e contra os que se levantarem, verificando-se que ambas as propostas tiveram aprovação unânime. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente da Mesa da Assembléia Geral declarou que nada mais havia a tratar, cumprindo-lhe apenas agradecer o comparecimento dos Srs. Acionistas e a cooperação emprestada pelos mesmos a esta reunião. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia encerrou a folha números 24 e 25, do "Livro de Presenças" e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim, Primeiro Secretário, no livro compe-tente. Reaberta a sessão, foi lida e posta em discussão a presente Ata e finalmente aprovada sem qualquer impugna-ção. Por isso vai ser assinada por todos os presentes, sendo que dela se extraiu uma cópia autêntica datilografada, para os fins de direito. Belém, vinte e dois de março de mil no-vecientos e cinquenta e seis. Mesa da Assembléia Geral: An-tônio José Cerqueira Dantas, Expedito Lobato Fernandez, Silvério Ferreira Lopes. Acionistas presentes: Aled Parry, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., p/p Aled Parry; Maria Leonor Martin Silvestre, p/p Mário Silvestre; Octávia Meira Martin, p/p Mário Silvestre; Mário Sarmanho Martins, p/p Mário Silvestre; Fábio Silvestri, p/p Mário Silvestre; Luiz Octávio Meira Martin, p/p Mário Silvestre; Mário Silvestre, Ambrosina Sarmanho Martin, p/p Antônio José Cerqueira Dantas; Banco Moreira Gomes S/A., p/p Antônio Cerqueira Dantas; Condoril Tintas S/A., p/p Antônio José Cerqueira Dantas; Prudêncio Lopes Venâncio, p/p Antônio José Cer-queira Dantas; Benjamin Domingues Brandão; Abílio Augus-to Velho, Antonio Alves Velho, p/p Abílio Augusto Velho; Importadora de Ferragens, S/A., p/p Abílio Augusto Velho,

Alberto Tavares da Costa, Clementino José dos Reis, Joa-quim Pedro Alves, p/p Clementino José dos Reis; Narciso Rodrigues da Silva Braga, Manoel Augusto Moura, p/p Mário Fernandes Carreira, Joaquim Duarte de Oliveira, João Do-mingues Duarte, Firmino Ferreira de Mattos, Dilermando Guedes Cabral, Lourival Pinheiro Ferreira, p/p Dilermando Guedes Cabral; David Loureiro, João Queiroz de Figueiredo, Carlos Meira Martin, Adrião da Rocha e Silva.

(Ext. — 4/4/56)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE 1956

Presidente — ANTONIO ALVES VELHO

1.º Secretário — DR. ATHAUALPA FERNANDEZ

2.º Secretário — DAVID DOS SANTOS LOUREIRO

As dezesesseis e trinta horas, presentes e representados, número legal de Acionistas-para que a Assembléia se rea-lizasse legalmente, foi, na ausência do Senhor Presidente efetivo aclamado para presidir aos trabalhos, o Acionista — Senhor ANTONIO ALVES VELHO, que verificando pelo Livro de Presença de Acionistas, número legal para que a reunião se efetuasse, declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os Acionistas — Senhores Doutor Athaulpa Fernandez e David dos Santos Loureiro, que tomaram lugar na mesa da presidência. O Senhor Presidente, iniciando os trabalhos, mandou proceder a leitura da ata anterior, que foi aprovada sem contestação. Mandou em seguida proceder a leitura dos anúncios da Convocação da Assembléia, que a seguir se transcrevem: "Portuense, Ferragens, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De conformi-dade com o artigo 24. dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de Março próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, ns. 50/52, cujos fins são: — Apresentação do Rela-tório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lu-cros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal; eleição da Dire-toria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e mais o que ocorrer. — a.) Abílio Augusto Velho — Presi-dente". Assim, como os fins desta reunião sejam a apresen-tação à Assembléia do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente convida o Senhor Presidente da Dire-toria — Senhor ABÍLIO AUGUSTO VELHO a ler o seu rela-tório, o que é feito e em seguida aprovado por unanimidade. Foi lido a seguir, o Parecer do Conselho Fiscal que teve igualmente aprovação unânime. Foi também presente aos Senhores Acionistas, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas que, sem discussão, deram lugar a um voto de louvor à Diretoria. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, para que os Senhores Acionistas organizassem as suas chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Assembléia Geral. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente con-vida para escrutinadores os Acionistas — Senhores Narciso Rodrigues da Silva Braga e Daniel Alves Velho, que ocupan-do os seus lugares deram início à eleição, verificando-se o se-guinte resultado:

Assembléia Geral

Presidente — MÁRIO SARMANHO MARTIN

Diretoria:

ABÍLIO AUGUSTO VELHO — Presidente;

ANTONIO ALVES VELHO — Vice-Presidente;

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS — Secretário;

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Diretor;

LUIZ PINTO PEREIRA — Diretor;

AFONSO PEREIRA DA SILVA — Sub Diretor.

Suplente

NARCISO RODRIGUES DA SILVA ABRAGA.

Conselho FiscalEfetivos — DR. JOSÉ CARVALHO DA CRUZ
JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
CLEMENTINO JOSÉ DOS REISSuplentes — JOAQUIM PEDRO ALVES
JOAQUIM DUARTE DE OLIVEIRA
MÁRIO FERNANDES CARRERA

Terminados os trabalhos da eleição e como não houvesse reclamação alguma quanto à regularidade da mesma, o Senhor Presidente proclama eleitos todos os que mereceram da Assembléia a confiança para o exercício de 1956, dando-lhes posse imediatamente.

HONORÁRIOS DO CONSELHO FISCAL

Havendo necessidade de nesta Assembléia serem arbitrados os honorários do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente pede aos Senhores Acionistas que se manifestem, sendo fixados por proposta da Assembléia, os honorários de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) mensais.

O Acionista Senhor Clementino José dos Reis, pedindo a palavra, refere-se de modo muito honroso à atuação dos dirigentes da PORTUENSE, pelo êxito obtido no exercício de 1955, o que lhe dá ensejo a propôr o seguinte: Diz saber que não é nesta Assembléia, que é Ordinária, que deve propôr como medida definitiva a majoração dos honorários dos Diretores, pois que isto só em Assembléia Extraordinária poderia ser feito. Mas ele pode propor nesta Assembléia, em caráter transitório, uma majoração de quatro mil cruzeiros para os Diretores, de dois mil cruzeiros para o Diretor Secretário e de quatro mil cruzeiros para o Sub Diretor, o que, se a Assembléia concordar poderá ser referendado na próxima Assembléia Geral Extraordinária, ou ainda se os Senhores Acionistas concordarem, retirar do Fundo de Previsão, importância equivalente para ser utilizada pela Diretoria no corrente exercício, a partir de Janeiro último. Continuando com a palavra, o Senhor Clementino José dos Reis diz não lhe parecer haver desrespeito à Lei porquanto, esta Assembléia está se realizando com a presença de Acionistas representando dezoito mil e cincoenta (18.050) votos, número superior aos que a Lei exige para as Assembléias Extraordinárias, que de qualquer modo serão os que terão de referendar o caso em foco. Postas em votação as propostas do Acionista Senhor Clementino José dos Reis, a Assembléia manifestou o seu pleno acôrdo com a majoração pela primeira proposta, isto é, majoração a partir de Janeiro do ano corrente e a ser referendada na primeira Assembléia Extraordinária que se seguir. Como nada mais houvesse a resolver o Senhor Presidente, antes de encerrar os trabalhos, concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão mandando lavrar a presente ata que é cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada. Mesa da Assembléia, em 28 de Março de 1956. — aa.) Antonio Alves Velho — Presidente; Dr. Athaulpa Fernandez — 1.º Secretário; David dos Santos Loureiro — 2.º Secretário. — Acionistas presentes e representados. aa.) — Abílio Augusto Velho; p/Importadora de Ferragens S/A. — Abílio Augusto Velho — Vice Presidente; Afonso Pereira da Silva; Antonio José Cerqueira Dantas; p/Bancó Moreira Gomes, S/A. — Antonio José Cerqueira Dantas — Diretor; Dr. Athaulpa Fernandez; pp. Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen; pp. Aurora Napoleão Cohen — Samuel Cohen; Clementino José dos Reis; Daniel Augusto Velho; David dos Santos Loureiro; Expedito Lobato Fernandez; João Queiroz de Figueiredo; Joaquim Duarte de Oliveira; Luiz Pinto Pereira; p/Manoel Augusto Moura — Mário Fernandes Carreira; p/Martin, Representações e Comércio S/A. (Marcosa) — Mário Silvestre — Diretor; Narciso Rodrigues da Silva Braga; Raul Correia de Castro Pinto.

(Ext. — 4/4/56)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EM 12 DE ABRIL DE 1956 E REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1955**

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar-vos o relatório de nossa gestão referente ao ano de 1955.

Acompanhando êsse documento, tereis a oportunidade de verificar os respectivos balanços semestrais, as contas de Lucros e Perdas, bem como tomar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal, relativos às transações no período citado e a nossa atuação como dirigentes dêste estabelecimento.

Assim, podemos julgar que, os resultados obtidos proporcionaram um lucro compensador, como passamos a demonstrar:

LUCROS

1.º Semestre	Cr\$ 2.440.812,80	
2.º " "	3.061.121,30	Cr\$ 5.501.934,10

deduzindo as contas de DESPESAS, IMPOSTOS, JUROS, e etc.:

1.º Semestre	Cr\$ 1.627.705,90	
2.º " "	2.273.419,40	Cr\$ 3.901.125,30

LIQUIDO Cr\$ 1.600.808,80

que teve a seguinte aplicação:

DIVIDENDOS

1.º Semestre	Cr\$ 600.000,00	
2.º " "	600.000,00	Cr\$ 1.200.000,00

COMISSÃO À DIRETORIA

1.º Semestre	Cr\$ 90.000,00	
2.º " "	90.000,00	Cr\$ 180.000,00

GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS

1.º Semestre	Cr\$ 44.820,00	
2.º " "	44.520,00	Cr\$ 89.340,00

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO

1.º Semestre	Cr\$ 2.500,00	
2.º " "	2.000,00	Cr\$ 4.500,00

RESERVAS

1.º Semestre	Cr\$ 75.786,90	
2.º " "	51.181,90	Cr\$ 126.968,80

Cr\$ 1.600.808,80

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

1.º Semestre	(Venda 958	
	(Herança 58	1.016
2.º " "	(Herança 6.952	
		7.968

CONCLUSÃO

Antes de encerrarmos êste relatório, cumpre-nos registrar o nosso reconhecimento pela valiosa colaboração do Conselho Fiscal e consignar os nossos agradecimentos aos funcionários pelos serviços prestados.

Sendo o que se nos oferece trazer ao conhecimento dos dignos acionistas, temos imensa satisfação em prestar qualquer esclarecimento que julgarem necessário para a vossa criteriosa aprovação.

Belém, 3 de abril de 1956.

(aa) Dr. CLEMENTINO DE ALMEIDA LISBÔA

Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES

Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO.

(Ext. — 4/4/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.614

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

10a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de março de 1956, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes: Exmos. srs. des. Augusto Eorboisema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Ausente: Des. Souza Moita. Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente: Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Terminando o prazo de convocação dos Juizes que quisessem a sua remoção para a comarca de Igarapé-Miri, requereu tão somente o dr. juiz de Direito de Alenquer, dr. Francisco Miguel Belúcio, juntando uma petição, para ser encaminhada ao governador, na qual pede a sua remoção para a Comarca de Igarapé-Miri.

Des. Antonino Melo — Encaminhe-se.

Des. Mauricio Pinto — Veio com os documentos necessários?

Des. Presidente — Veio. Encaminhe-se ao Executivo.

Decisão — Resolveram encaminhar a petição do dr. Francisco Miguel Belúcio ao governador do Estado.

Des. Presidente — Pedido de férias — Vigia — Recte., o dr. pretor Ademar Corroero de Vasconcelos. Pede suas férias regulamentares, que não gozou desde janeiro de 1954 e prova que não tem processo pendente de julgamento. Ele é inscrito para o concurso. Naturalmente quer aproveitar.

Des. Antonino Melo — Defiro. Os demais deferiram.

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de reconsideração de um despacho do Tribunal, que não concedeu permissão ao dr. João Lurine Guimarães, juiz de Direito de Capanema, para gozar suas férias fora do Estado. O Tribunal decidiu denegar o pedido, em face do modo vago com que ele pedia licença, sem referir a localidade para onde ia gozar as férias. Ele vem com outra petição, pedir que

o Tribunal reconsidere o despacho e que deseja ir ao Maranhão, sua terra natal, visitar sua velha mãe, que não vê há muitos anos. Pede que o Tribunal reconsidere. Está em discussão.

Des. Sadi Duarte — Como ele invoca o nome da velha mãe, defiro.

Des. A. Lobo — Já que declara a localidade, defiro, por equidade.

Des. Antonino Melo — Defiro. Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impete, Antônio Monteiro de Medeiros. Paciente, Benedito Pereira da Silva. (Lê); Pedidas as informações ao Delegado de Polícia de Soure, ele informou da seguinte maneira. (Lê).

Des. Antonino Melo — Denego a ordem. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Este pedido de "habeas-corpus" de Marabá, impetrado por Pedro Costa e Francisco Alves Cabral, a seu favor, já está aqui desde 16 de fevereiro. Já foram pedidas as informações e até agora não veio nenhuma.

Des. Sadi Duarte — Mas eles são acusados de furto? E "habeas-corpus" preventivo?

Des. Presidente — (Lê). E' negócio de gado.

Des. Antonino Melo — Mas ele não alude a algum crime de que seja acusado?

Des. Presidente — E' um negócio sobre venda de gado (Lê).

Des. Antonino Melo — Se assim é, realmente, não há indício de crime, porque não há informações.

Des. A. Lobo — Mas ameaçaram de prisão? Concedo, sem prejuízo de inquérito. Se houver inquérito, pode ser feito.

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Há aqui um outro "habeas-corpus" — E' de 25 de fevereiro. (Lê). Solicitei informações, mas até agora ainda não vieram.

Des. Arnaldo Lobo — De onde é?

Des. Presidente — E' de Breves.

Des. Antonino Melo — E' preventivo?

Des. Presidente — E' preventivo. Dei aqui o seguinte despacho,

para serem solicitadas as informações: (Lê). E até agora essas informações ainda não vieram. Talvez seja porque o juiz de Direito de lá entrou em licença.

Des. Antonino Melo — Diante da acefalia, eu concedo.

Des. Arnaldo Lobo — Eu também concedo. Há menos perigo para a Justiça em conceder uma ordem preventiva, do que ficar paralisada e sem andamento.

Des. Borborema e Mauricio Pinto — Concedo.

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impets, Alberto Valente do Couto e José Alberto do Couto, bachareis, a favor de Juarez da Conceição Ribeiro e outro. E' um caso ligado ao furto de Arapixi. Parece que é isso. (Lê). Estão presos os pacientes desde o dia 5 de junho. Do presidio saíram no dia 7 de julho para serem interrogados. (Lê).

Des. A. Lobo — V. Excia. já tem as informações do juiz?

Des. Presidente — Até agora ainda não vieram. Foram pedidas pelo des. Sadi Duarte.

Des. A. Lobo — Vamos aguardar, porque nós julgamos um caso desses, na vez passada e nós negamos.

Des. Mauricio Pinto — Estou de acordo.

Des. Presidente — O des. Arnaldo Lobo pede que se aguarde as informações. Está em discussão.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Des. Presidente — Há uma Reclamação aqui, mas há ainda uns Embargos. O relator, é o des. Júlio Gouvêa.

Des. Júlio Gouvêa — Peço a palavra. Embargos cíveis da Capital — Embte., Verbicaro e Bastos. Embdos., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher. Relator. O des. Borborema tem o número 716. (Lê o relatório). E' o relatório. Os desembargadores já tem cópia do Acórdão. Os embargados, em suas razões, levantam a preliminar da ilegitimidade da embargante, Bastos & Ribeiro, alegando: que esta firma não é parte no processo; que nenhuma prova foi por ela exibida ou junta aos autos, nem ao menos para

comprovar a sua existência legal, quanto mais para indicar que está ela subrogada nos direitos originários da firma autora, e que é sucessora desta.

A ação foi, realmente, proposta pela firma Verbicaro & Bastos e com ela correu até a prolação da sentença da primeira instância, que a julgou procedente. Os réus Baltazar Gomes Pereira e sua mulher apelaram dessa sentença, tendo sido a apelação arrazoada pela firma autora Verbicaro & Bastos, conforme provou com o arquivamento da alteração do respectivo contrato, na Junta Comercial (fls. 191). Pela nova firma foram outorgados poderes ao advogado de sua antecessora para prosseguir no feito (190). Dado provimento ao apelo pelo Acórdão de fls. 195 v. e 202, da Egrégia Primeira Câmara Cível, relatado pelo Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo, contra o voto do revisor, o exmo. sr. des. Raul Braga, foram, como já foi referido, opostos embargos de nulidade e infringentes do julgado a esse Acórdão, pela firma Bastos & Ribeiro, que se diz sucessora de de Bastos & Cia., que, por sua vez, sucedeu a Verbicaro & Bastos. Entretanto, a embargante não juntou ao processo, como fez a sua antecessora, prova da alteração do último contrato da sociedade e do seu arquivamento na Junta Comercial, nem tão pouco outorgou poderes ao advogado que assina os embargos, para prosseguir no processo.

Nestas condições, julgo procedente a preliminar da ilegitimidade da embargante, e, em consequência, não conheço dos embargos.

Des. Arnaldo Lobo — V. Excia. aceita a preliminar? E', já é uma terceira firma.

(Todos os desembargadores estão de acordo com o relator).

Des. Presidente — Julgaram procedente a preliminar de ilegitimidade da embargante e não conheceram dos embargos.

Des. Presidente — Reclamação cível — Recte., Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. Recdo., o dr. juiz de Direito da 1a. Vara da Capital V.V. Excias. tem cópia desta Reclamação. Vou ler as informações do juiz (Lê).

Des. A. Lobo — Eu acho que houve impedimento judicial. O juiz demorou, retardou, levou 17 dias para dar o despacho, e depois, quando veio dar esse despacho, prejudicou a parte. Eu

defiro, para devolver à parte o prazo.

Des. Antonino Melo — Eu também defiro a reclamação para devolver o prazo.

Des. Mauricio Pinto — Mas o prazo para quem?

Des. Arnaldo Lobo — Para o reclamante que é o terceiro interessado.

Des. Mauricio Pinto — Porque ele teria o direito de embargar, como terceiro possuidor dos bens que não são da firma.

Des. Arnaldo Lobo — Pois é, vendo-se lesado, o outro veio com a reclamação. Quando voltou, e quando o juiz deu o despacho, ele tinha o prazo prejudicado. Eu devolvo o prazo ao reclamante. Nestas condições, a reclamante tem o prazo devolvido.

Des. Sadi Duarte — Para contestar?

Des. A. Lobo — Para contestação.

Des. Presidente — O prazo de 10 dias para a defesa.

Des. Arnaldo Lobo — E'. O prazo de 10 dias para a contestação. Cabe, aí, recurso ordinário.

Des. Sadi Duarte — Já estavam penhorados os bens.

Des. Presidente — S. Excia. o des. Arnaldo Lobo devolve o prazo para contestação.

Des. Mauricio Pinto — Pego a palavra. Se é para contestação, eu indefiro a reclamação. Mas se a parte veio reclamar porque os seus bens foram penhorados, e não os da firma, nesse caso, tem o direito de embargar.

Des. Presidente — Mas a parte pede o prazo. O juiz não deu prazo para a contestação.

Des. Antonino Melo — O juiz não deu prazo. Impediu a parte de contestar.

Des. Arnaldo Lobo — Ele só pede o prazo para a contestação. Mas nós concedemos sempre o prazo. Ela fala em defesa.

Des. Presidente — (Lê) Quer dizer que o juiz deu o despacho saneador, prejudicando a parte.

Des. Mauricio Pinto — Houve descuido da parte dele, mas uma vez citado, teria de providenciar.

Des. A. Lobo — E'. Veio com um despacho saneador, prejudicando a parte. A penhora, nós não vamos botar abaixo. Nós só vamos devolver o prazo.

Des. Borborema — Senhor Presidente, peço a palavra. Realmente, ele pede isto. Que seja devolvido o prazo legal para a sua defesa. Eu defiro, sob este fundamento.

Des. Mauricio Pinto — Eu também defiro, Sr. Presidente, eu tenho deferido.

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

E não havendo mais julgamentos, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 27 de março de 1956.

Luis Faria — Secretário.

Resenha da 11a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 2 de abril de 1956, sob a presidência do des. Curcino Silva.

Presentes: des. Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário: dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso ex-offício de "habeas corpus" — Bragança — Reste., o dr. juiz de Direito da Comarca (2a. Vara); recdp., José Mar-

tins Brito. Relator, sr. des. Souza Moita: — Negaram provimento, unanimemente.

MATERIA CIVEL

Apelação cível — Castanhal — Aptes., José Mindú da Silva e Coralia Cornelia de Oliveira e seus filhos, pela Justiça Gratuita; apdos., Antônio Carvalho da Silva e outro. Relator, sr. des. Arnaldo Lobo: — Preliminarmente, anularam o processo "ab initio", unanimemente.

— Agravo de petição — Capital — Agte., Elvira Bartoli Leite; agda., Irene Tavares Branco. Relator, sr. des. Souza Moita: — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, deliberando, ainda, no que diz respeito às acusações do advogado de agravante a falsidade do oficial de justiça que funcionou no processo, extrair cópia das peças do processo e remeter ao Conselho Disciplinar da Magistratura para apurar a responsabilidade do serventário da justiça, unanimemente.

Deve comparecer com a máxima urgência no Gabinete do Presidente do Tribunal, o bacharel Jorge Teles da Cruz.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 109

Apelação Penal de Bragança

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Tiago Pereira Barbosa.

Relator: — Desembargador

Inácio de Souza Moita.

EMENTA: — Há manifesta dissonância entre o julgado e a prova dos autos, se com a formulação defeituosa dos quesitos, sem base no libelo, a resposta dos jurados refoge ao fato principal, no que diz respeito à causa da morte do ofendido e ao apurado na instrução do feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Tiago Pereira Barbosa.

O adjunto de promotor público apresentou denúncia contra Tiago Pereira Barbosa, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Cod. Penal, por ter na noite de 30 de setembro de 1953, cerca das 19 horas, no lugar Taperassi, município de Bragança, produzido por asfixia, a morte de João Batista da Silveira, vulgo João Periquito, apertando a garganta deste com as mãos, do que lhe resultou fratura do pescoço ao nível da região cervical, depois de o haver ferido com uma verruma.

Processado regularmente e finda a instrução do feito, foi o acusado pronunciado pelo dr. juiz de Direito da Comarca como incurso nas penas do art. 121, § 2º, itens II, III e IV do Cod. Penal e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, que o absolveu por unanimidade, negando o primeiro quesito formulado pelo sr. juiz presidente do Tribunal do Júri.

Inconformado, o Promotor Público apelou tempestivamente da decisão absolutória, no sentido de ser decretada a nulidade do julgamento, tendo nesta Superior Instância, o dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 121, opinado pelo provimento do recurso, em face da discordância entre a decisão e a prova dos

autos, para que o apelante seja submetido a novo julgamento.

Embora o apelante, na petição do recurso, às fls. 113 se refira tão somente ao item III do art. 563, do Cod. de Processo Penal, aliás já alterado pela lei 263, de 23 de fevereiro de 1948, sem especificar a letra desse item em que enquadra o caso, todavia, nas razões de fls. 116, todos os argumentos giram em torno da dissonância entre a decisão dos jurados e a prova dos autos, pelo que se conclui tratar-se da aplicação da letra d do inciso III da lei citada. Assim também entendeu o dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 121, ao opinar pelo provimento do recurso e por conseguinte, pela reforma da decisão recorrida, para que o réu ora apelado seja submetido a novo julgamento.

Não há negar a procedência do apelo, tão evidente e manifesta foi a discordância entre a decisão dos jurados e a prova dos autos. Mas é de acentuar-se desde logo que tal dissonância deriva da formulação errônea dos quesitos, por ocasião do julgamento, em discordância com o próprio ordinamento do processo, no que tange sobretudo ao libelo, de redação, confusa quanto ao primeiro provará.

Para acentuar essa anomalia, vale recapitular sumariamente os fatos sobre os quais se baseou a denúncia. Conforme se lê em tal peça processual, o réu ora apelado, tendo encontrado a vítima, adormecida, embriagada, num trecho de estrada e aproveitando a ocasião, ferindo-a com uma verruma; despertada a vítima, o ora apelado agarrou-lhe a garganta, apertando-a cada vez mais, até matá-la, asfixiada.

O exame cadavérico de fls. 6 apenas constatou na vítima, fratura do pescoço ao nível da região cervical, dando em consequência, morte por asfixia, não fazendo referência a qualquer ferimento produzido por verruma, a que aludiu, de passagem, a denúncia, sem esclarecer todavia, a natureza desse ferimento e a sua localização. Também na instrução do feito, das muitas testemunhas ouvidas, apenas uma ou outra, ligeiramente, alude à verruma de que servira o ora apelado para ferir a vítima no braço, girando porém toda a acusação em torno do fato de ter sido a vítima, garroteada e estrangulada pelo ofensor, ao apertar-lhe a garganta com as mãos, até asfixiá-la.

Apesar de tudo isso, o dr. Presidente do Tribunal do Júri, ao formular os quesitos, indagou dos jurados se o acusado, com uma verruma de que se achava armado, produziu na vítima os ferimentos descritos no exame cadavérico e se esses ferimentos tinham sido a causa da morte da vítima. Com tal formulação defeituosa, sem base aliás, no libelo, a resposta dos jurados refugiu ao próprio fato principal da acusação, no que diz respeito à causa da morte da vítima e às provas obtidas na instrução do feito, gerando uma contradição manifesta e evidente, com a prova dos autos.

Por estes fundamentos:

Acórdam os juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a decisão absolutória, por contrária manifestamente à prova dos autos e mandar, nos

términos do § 3.º do art. 563, do Cod. do Processo Penal, com a nova redação que lhe deu a lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, seja o réu apelado submetido a novo julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de março de 1956.

(a.a.) Curcino Silva, Presidente.

Des. Souza Moita — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém.

26 de março de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 110

Agravo da Capital

Agravantes: — Maria Emilia

Marques Taveira e outra.

Agravado: — Bernardo Pinto

Taveira.

Relator: — Desembargador

Antonino Melo.

Aplicável a lei portuguesa a um caso de sucessão, por pai binubo, de filhos do primeiro leito, a estes sucede aquele apenas no usufruto dos bens da herança, passando a nua propriedade aos irmãos germanos das "de cujus". Sendo legatários filhos do segundo leito, somente sucedem por disposição testamentária.

Vistos, relatados e discutidos os elementos debatidos na relação jurídica que integra estes autos de agravo da Comarca da Capital, entre partes: Agravantes — Maria Emilia Marques Taveira e Maria da Fátima Marques Taveira, e Agravado — Bernardo Pinto Taveira.

Verifica-se que o caso submetido ao julgamento da superior instância é de simplicidade e clareza que não sugerem longa ou minuciosa análise. O agravo decorre, tão somente, de um flagrante equívoco do fulgente patrono agravante, que, não obstante mestre de hermenêutica jurídica, destacou do conjunto de que faz parte o art. 2.001 do Código Civil Português (lei que rege a espécie, consoante dispõe o art. 10 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), esquecido do velho brocardo — *incivile est nisi, tota lege perspecta, una aliqua particula ejus proposita, judicare vel respondere*.

Se se tratasse de sucessão direta entre irmãos, sem ascendente, caberia a aplicação ao caso do precitado artigo, mas assim não acontece. A sucessão, porém, é indireta, de filho por pai e, como este é binubo, biparte-se a herança em usufruto para o pai e nua propriedade para os irmãos germanos das "de cujus", filhos do primeiro leito, de que provieram os bens, de acôrdo com o disposto no art. 1.236:

Se ao binubo ficarem de alguns dos filhos de qualquer matrimônio bens que este filho houvesse herdado de seu falecido pai ou mãe ou dos ascendentes destes e existirem irmãos germanos do filho falecido ou descendentes de irmãos germanos falecidos, a estes pertencerá a propriedade dos mesmos bens e o pai ou mãe só terá o usufruto.

Diante dessa disposição não há contestar que, na sucessão de Eufrosina Pinto Taveira, a nua propriedade dos bens de sua herança cabe a Bernardo Pinto Ta-

veira e Estrela Pinto Taveira, irmãos germanos daquela, e o usufruto ao pai binubo Antônio Miguel Taveira. Na sucessão de Estrela Pinto Taveira a nua propriedade é de Bernardo Pinto Taveira, sob o usufruto do pai Antônio Miguel Taveira. Maria Emilia Marques Taveira e Maria de Fátima Marques Taveira apenas sucedem por disposição testamentária.

Ao patrono agravante parece estranhável que, entre irmãos germanos e consanguíneos, somente aqueles sucedam aos germanos falecidos, ficando fóra da sucessão os consanguíneos, não obstante serem também irmãos, mas assim ocorre por que quem deveria suceder aos falecidos seria o pai, que está vivo, e não os irmãos, mas, por ser binubo, passa o pai a suceder aos filhos falecidos apenas no usufruto, voltando a nua propriedade dos bens aos filhos do primeiro leito, de que provieram. Não há sequer razão para justificar a aplicação da mencionada disposição com o aforismo — *Dura lex, sed lex*, por isso que a dureza da lei é meramente aparente. Ao inverso do que ocorre, no tocante à pretensão das ora agravantes, poderia ocorrer se a sucessão fosse de uma delas na propriedade de bens herdados de sua mãe.

Ex positis:

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar o julgamento agravado.

Custas pelas agravantes.

Belém, 19 de março de 1956.
(a.a.) Curcino Silva, presidente.
Antônio Melo, relator.

ACÓRDÃO N. 111

Ação Rescisória da Capital

Autoras: — Elcina de Moura Palha e Argentina de Moura Palha.

Ré: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O comisso resulta do não pagamento dos foros devidos por três anos consecutivos. Os foros são exigíveis de acordo com o estabelecido no contrato de enfiteuse. II — Contendo a certidão probatória da falta de pagamento de foros, base da ação de comisso e prova decisiva para sentença — uma falsidade ideológica, representada pela atestação não verdadeira do atraso no pagamento, procede a rescisória e rescinde-se a sentença declaratória de comisso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação rescisória da Comarca da Capital, em que são autores — Elcina de Moura Palha e Argentina de Moura Palha; e, ré — a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam, os juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, adotando o respectivo relatório, julgar procedente a presente ação e, em consequência, rescindida a sentença, constante da certidão de fls. 9, prolatada pelo digno juiz dos Feitos da Fazenda e declaratória do comisso do terreno das autoras, situado à trav. D. Romualdo Coelho, objeto do contrato de aforamento celebrado a quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta

e três (1943), tendo em consideração os motivos que se seguem:

I — A ação, cuja sentença visa a presente ação rescindir, foi proposta em dez de maio de 1951, segundo a certidão de fls. 6, sob a alegação de atraso em pagamento dos foros devidos a partir de 1943, estando, por conseguinte, as atuais A. A. com 8 anos de débito, para com a Fazenda Municipal, na quantia de Cr\$ 28,55.

O documento, que instruiu a ação de comisso e constante de fls. 8, reza o seguinte: "Certifico... que revendo no arquivo o livro do termo de retificação sob n. 227, nele às fls. 9, encontrei lavrado em nome de Donas Alcina e Argentina de Moura Palha um terreno, contendo barraça de terceiros, à trav. D. Romualdo Coelho, medindo, conforme verificação in loco, 23 m., 75 de frente por 22 m., que lhes é ratificado em virtude de herança por falecimento de sua mãe, em 4 de dezembro de 1943, e com os foros de \$3000, anualmente, a meio real o metro quadrado. Estando em débito com a Fazenda Municipal na quantia de Cr\$ 28,55, inclusive as taxas respectivas e correspondente a 8 anos de foros em atraso.

O dr. juiz a quo, considerando a revelia dos R.R., ora A.A., e aprovado pela certidão referida de que deixaram de pagar os foros devidos desde 1943, incidindo, assim, em comisso, de acordo com o disposto no art. 692, II, do Código Civil, julgou procedente a ação e declarou rescindido o contrato de aforamento celebrado em 1943 entre os R.R. e a Prefeitura M. de Belém, devendo, por isso, o terreno incorporar-se ao patrimônio municipal.

A presente ação rescisória, além das certidões da inicial de comisso, da sentença rescindenda e da citação edital, está instruída com os seguintes documentos: certidão passada pela Diretoria do Patrimônio e Arquivo Municipal relativa ao termo de ratificação e traspasse do terreno, em questão, em 1954, às A.A. fls. 10 às 11) e talões de pagamento de foros sob ns. 77, 53, 760, 95 e 5.253, relativos aos anos de 1945 a 1954 (fls. 12 a 16).

Examinados os documentos mencionados, segundo consta da certidão do termo de ratificação e traspasse (fls. 10 às 11), os foros referentes aos anos de 1943 a 1944, foram pagos nesse último ano de 1944 (fls. 11) e que os foros dos anos de 1945 a 1948 foram pagos pelos talões ns. 77, 53 e 760, desses citados anos (fls. 12 às 14).

Resta, portanto, o débito relativo aos anos de 1949 a 1951. As A.A. exibem, porém, o talão n. 75, de fls. 151 comprobatório do pagamento de foros relativos a esses referidos anos de 1949 a 1951. Este pagamento foi efetuado a 22 de julho de 1951. A ação de comisso foi proposta em 10 de maio de 1951. A certidão probante do débito foi passada em 12 de fevereiro, ainda de 1951.

III — A enfiteuse, de acordo com o disposto no art. 692, II, do Cod. Civil, extingue-se pelo comisso, deixando o foreiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos.

Ora, no caso em julgamento não havia pensões devidas por 3 anos consecutivos: As relativas aos anos de 1943 e 1944, foram pagas em 1944, conforme consta do termo de traspasse (fls. 11).

De 1945 a 1948 o pagamento de pensões está provado pelos talões ns. 77, 53 e 760, já referidos. O pagamento relativo às pensões de 1949 a 1951 comprova o talão 95 (fls. 15).

Na verdade, a ação de comisso foi proposta em 10 de maio de 1951, instruída com a certidão probatória do débito e passada em 12 de fevereiro de 1951, e a sentença rescindenda prolatada aos 21 de dezembro de 1951.

Não era, assim, devida ainda a pensão de 1951, como atestou a certidão relativa ao débito, porque o pagamento, conforme a cláusula segunda do termo de traspasse, deveria ser dentro do ano civil. A cláusula segunda referida estatue: De fazer o referido pagamento dos foros à Prefeitura Municipal, dentro de cada ano civil. E as A.A. em 22 de julho de 1951, conforme prova o talão n. 95, de fls. 15, pagaram as pensões devidas relativas aos anos de 1949 e 1950, e com relação ao ano de 1951. Esta pensão, de 1951 não era ainda exigível, e, portanto, não devida, porque o ano estava ainda em curso e o contrato de aforamento estabelece, que a pensão fôsse paga no decorrer de cada ano civil. Três anos consecutivos, condição estabelecida no Código Civil, para a existência do comisso, não havia também, porque pagando as atuais A.A. em 22 de julho de 1951 as pensões relativas a 1949, 1950 e 1951 não se havia completado o prazo de 3 anos consecutivos e sem esgotamento desse prazo não há comisso.

Não obstante, a certidão, datada de 12 de fevereiro de 1951, e que instrui a ação de comisso, atesta que as A.A. estão em atraso de 8 anos de foros (fls. 8).

E, com base nessa certidão, a sentença rescindenda decidiu, declarando a extinção da enfiteuse existente entre as ora A.A. e a Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no art. 692, II, do C. Civil (fls. 9).

A prova, constituída pela certidão probatória de falta de pagamento de foros, por mais de 3 anos consecutivos, continha, assim, uma inverdade, como evidencia o estudo da prova produzida nesta rescisória. "E' falso, aquilo que, não sendo verdade, se houve por verdade". Essa aludida certidão, junta com a inicial da ação de comisso, revelando a aparência de verdadeira, cerrava, entretanto, declarações falsas. E, a consequência dessa situação de fato, induziu, na verdade, o juiz a um erro substancial, qual seja o declarar extinta a enfiteuse, pela existência do comisso devido ocorrer a falta de pagamento por 3 anos consecutivos, com fundamento no art. 692, II, do Código Civil.

Não há negar que, revestindo-se de aparência de verdadeira, a certidão, base da ação e decisiva prova para a sentença, continha uma falsidade ideológica, pelas declarações falsas feitas, pois a atestação de que as A.A. eram devedoras de foros desde 1943 até 1951, data da proposição da ação de comisso, não era verdadeira, como satisfatoriamente demonstram as A.A. com a prova produzida nesta rescisória e já posta em relevo.

Inequivocamente está demonstrada a falsidade ideológica da certidão, produzida como prova capital da existência de foros devidos pelas A.A. e em contraprova também revestida de fé

pública, como são a certidão de traspasse e os talões relativos aos pagamentos de foros. A sentença rescindenda funda-se de fatos para sua conclusão de procedência da ação.

O Cod. de Processo, alterado pela Lei n. 70, de 20 de agosto de 1947, permite a apuração da falsidade na própria ação rescisória, contanto que a falsidade seja inequívoca.

Sem equívoco está demonstrada a falsidade ideológica da certidão, produzida como prova capital da existência de foros devidos pelas A.A. e em contraprova também revestida de fé pública, como são a certidão de traspasse e os talões relativos aos pagamentos de foros.

A sentença rescindenda funda-se na existência de fatos, para sua conclusão de procedência da ação, e em fatos certificados em documento público. A fé, que merecia esse documento público, foi, porém, ilidida pela prova de sua falsidade ideológica, porquanto atestou a existência de fatos inexistentes, como são as faltas de pagamentos devidos.

E' certo que a ré, a Prefeitura Municipal, contestando a rescisória, argue a imprestabilidade da prova das A.A., devido rasuras visíveis nos talões juntos como prova de pagamento. Não foi requerido exame pericial. Era mesmo desnecessário tal, porque, examinados tais documentos, mesmo a olho nu, não é notada a rasura apontada. Verifica-se, ao contrário, examinando, um a um, o verso desses talões, ditos rasurados, — a exactidão do lançamento do reverso, pela nitida impressão deixada pelo papel de cópia usado, vendo-se, assim, claramente os anos correspondentes a cada lançamento.

E' também, para o caso um julgamento, destituída de valor a arguição quanto a diferença de metragem. Realmente, quanto a metragem de frente, é notada diferença na metragem.

Dessa confusão de metragem, com relação à frente, não escapou a própria sentença rescindenda, que dá a metragem de 27ms.75, em discordância pois com a inicial da ação de comisso e com a certidão de dívida, a qual, fundada em verificação in loco, atribue ao terreno das A.A. somente 23ms.75 de frente. O certo, porém, é que os foros, segundo consta de todos os talões de pagamento, foram pagos sobre a área de 522,250, estando, assim, todos de acordo com o termo de retificação de fls. 10.

Desses enganos ou erros de cálculo quanto à metragem, liço, porém, não é, como pensa a Ré, tirar-se qualquer conclusão contrária às autoras, não só porque os foros têm sido pagos em relação a área calculada no seu título de domínio, mas também porque se houve erro ou engano há de se atribuir à própria Ré, porquanto os talões juntos como prova de pagamento, são originários de suas próprias repartições.

Merece ainda reparo, como remate, a arguição levantada pelas A.A., como razão de poder o procedimento desta rescisória, a nulidade desta ação de comisso em decorrência da citação edital. Houve, em verdade, vício na citação edital dessa ação, resultante da publicação do edital de citação somente no DIÁRIO OFICIAL e nem uma só vez em jornal local, segundo consta da

certidão de fls. 17. Essa nulidade, como consequência do vício apontado, não autoriza, porém, a rescisória, como acontecia anteriormente ao Cod. de Processo Civil, equivalendo a expressão "contra literal disposição de lei", adotado no Cod. de Processo, em vigor, à expressão "contra direito expresso", do direito processual passado.

E' categorico Luiz Vidigal, quando em "Ação Rescisória dos Julgadores", às páginas 58, diz: O Cod. de Processo Civil Brasileiro manteve os mesmos motivos de ação rescisória do direito anterior, suprimindo o da sentença nula em consequência do processo e substitue a expressão "Direito expresso" por outra, mais restrita, "literal disposição de lei".

Na jurisprudência, firmada com esse modo de sentir, anota-se decisões, dignas de menção, como as seguintes: Ac. T. M. Gerais, de 29/1/1945 — Rev. For., Fev. de 1945, pags. 329; acórdão do T. R. G. do Sul, 12/1/1945, Rev. For., Julho de 1945, pags. 101; idem, de 10/5/1946 — Rev. For., Jan. 1947, pags. 156; acórdão, de 23/8/1946, do T. S. Paulo — Rev. For., Maio de 1947, pags. 157.

Se em vista disso a nulidade processual não ampara as A.A., para obter a rescisão, socorrelhes, entretanto, a falsidade ideológica da prova da ação de comisso, já assinalada.

A sentença rescindenda, baseada em falsa prova, admitiu a existência de fato, o comisso das A.A., sem a qual outra seria a sua conclusão. E', assim, uma sentença nula, e, por conseguinte, julga-se procedente a presente ação rescisória.

Custas, como de lei.
Belém, 7 de março de 1956.
(a.a.) **Cirino Silva**, Presidente.
Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 1956.
Luiz Faria — Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 2ª. CÂMARA PENAL
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de abril p. vindouro para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelantes — Darlindo Carlos da Silva e outros — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Emanuel Bonfim — Apelada, a Justiça Militar — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1956.

Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAL

COMARCA DA CAPITAL

Citação
O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 3ª. Vara Civil da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, cito o herdeiro Guilherme Ribeiro Jorge, que se encontra no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 20 dias, dizer no Cartório do Escrivão, que subscreve este, o qual fica no Palacete do Forum, nesta cidade, à Praça dom Pedro II, sobre as declarações da respectiva inventariante, no processo de inventário dos bens deixados pela sua falecida mãe, Julia Ribeiro Ferreira, sob pena de lhe ser nomeado um curador alide e o feito prosseguir a sua revelia. E este afixado à porta dos auditórios, publicado no Diário Oficial e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará aos 24 do mês de Março de 1956. Eu Manoel João da Cunha Pepes, escrivão que a datilografei, e subscrevo. (a) Walter Nunes de Figueiredo.
(T — 14.021 — 4/4/56 — Cr\$ 120,00)

COMARCA DA CAPITAL

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível do Termino Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente Edital, com o prazo de dez dias, faz saber que serão vendidos, em hasta pública, em audiência deste Juízo, na porta dos Auditórios, pelo respectivo porteiro, no dia 18 de Abril de 1956, as dez horas da manhã, os seguintes móveis: "um completo de alcova em macacaba, composto das seguintes peças — Um Guarda Roupa com lamina de cristal interno — Um Roupeiro e uma penteadeira, com respectivo es-

pelho no estado, avaliado em Cr\$ 4.000,00 — Quatro Cadeiras em macacaba, no estado, avaliadas em Cr\$ 400,00 — Um Fogão a querosene com 3 (bocas) avaliado em Cr\$ 600,00 "penhorados e depositados em mãos de Depositário Público, em virtude de ação executiva que Acácio Machado da Silva, por este Juízo, move contra Eymar Machado. O arrematante pagará à banca o preço, assim como as comissões do escrivão e do porteiro, sendo este edital afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário Oficial e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 31 dias de Março de 1956. Eu João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevo. (a) Leda Horta de Souza Moita.
(T — 14.019 — Dia 4/4/56 — Cr\$ 120,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Calhau Irmão & Cia. Ltda., Vitória, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, n. 90 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 21/56, no valor de Cento e quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 142.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de março de 1956. —
Delegado de Miranda Corrêa
Interino do Protesto de Letras.
(Dia 4/4/56)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Intimação com o prazo de vinte dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, intimo a D. Aurora Soares Rodrigues a tomar conhecimento da homologação do desquite amigável requerido por si e seu marido José dos Santos Rodrigues, em curso por esse Juízo, expediente do Cartório do 4.º Ofício, pela sentença do teor abaixo, datado de 22 de dezembro de 1955: "Vistos, etc.

Homologou o desquite, por mútuo consentimento, requerido por José dos Santos Rodrigues e sua esposa Aurora Soares Rodrigues, na petição de fls. 2 e ratificado, por termo nos autos, fls. 6, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos requerentes. Na forma da lei apelo desta decisão para o Egrégio Tribunal Superior de Justiça. Publique-se e intime-se. Belém, 22 de dezembro de 1955. a) **Julio Freire Gouvêa de Andrade**. Em virtude do despacho foi a intimanda procurada em sua residência, sendo certificado pelo Escrivão interino que mudou de domicílio, estando em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual fica intimada a senhora Aurora Soares Rodrigues, para os fins de direito. E, afim de que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e em jornal de maior circulação da cidade (duas vezes). Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de março de 1956.

Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão Interino que subscrevo. a) **Olavo Guimarães Nunes**.

Ext. — 4-4-56

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.º Promotor Público da Comarca, foram denunciados Manoel Pinto dos Reis, João Nogueira, Alvaro de Souza Santos e Luiz Gonzaga Santos, maranhense casado, de 37 anos de idade, marítimo, residente à rua S. João n.º 75 (bairro da Sacramento), como incurso nas penas do art. 155, § 4.º item IV e art. 180, § 1.º, todos do Código Penal, como o ultimo denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o mesmo, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 17 de abril vindouro, às 10 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 28 de março de 1956.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o escrevi.

O Pretor José Maria Machado

(G — 4 e 16/4/56).

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2ª. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Antônio Maria Ramos, cujo óbito ocorreu nesta cidade no Hospital D. Luiz I, no dia 8 de agosto do corrente ano de 1955, de nacionalidade portuguesa, no estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujos bens arrecadados, acham-se em depósito com o doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador "ad-bona".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes de Lopes, escrivão, o escrevi.

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2ª. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(G. — Dias 6/11; 6/12/55; 6/1; 6/2; 6/3 e 6/4/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.655

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.235

Processo n. 552 — Classe X — Distrito Federal

Instruções Sobre o Alistamento Eleitoral

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12, letra "t" e 196, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Do Alistamento

Art. 1.º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se apresentem na forma da lei.

Art. 2.º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os analfabetos;
- b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 3.º O alistamento é obrigatório para os brasileiros de um e outro sexo, salvo quanto:

- a) aos inválidos;
- b) aos maiores de 70 anos;
- c) aos que se encontram fora do País;
- d) às mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do alistamento, a partir de 1.º de julho deste ano, atingirá, também, aos atuais eleitores.

Art. 4.º No alistamento eleitoral serão observadas as normas contidas nas presentes instruções.

Da Inscrição

Art. 5.º O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor (art. 31 do Cód. Eleitoral).

Art. 6.º A qualificação e inscrição eleitorais serão a requerimento do interessado (art. 32 do Código Eleitoral).

Art. 7.º O brasileiro para alistar-se deverá preencher, do próprio punho, em Cartório, na presença do escrivão ou do funcionário designado pelo Juiz a fórmula impressa que lhe será fornecida (modelo anexo n. 1), entregando, no ato, três retratos com a dimensão 3 x 4 e um dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade extraída do Registro Civil;
- b) documento do qual se infira por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;
- c) certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1890;
- d) carteira de identidade expedida pelo serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou por órgão congênere nos estados e territórios;
- e) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;
- f) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente;
- g) título eleitoral expedido até 31 de dezembro de 1955, ou anteriormente a 1945, desde que revalidado na forma do Decreto-lei n. 7.944, de 10 de setembro de 1945.

§ 1.º São vedadas justificações para suprir qualquer desses documentos.

§ 2.º Quando o documento que instruir o requerimento não for um dos referidos nas letras "d" e "e" deste artigo, e surgirem dúvidas quanto à identidade do requerente, o Juiz Eleitoral converterá o pedido em diligência para que o alistando comprove sua identidade, ou, não possuindo documento hábil para aquele fim, compareça pessoalmente à sua presença.

§ 3.º Se o alistando instruir o pedido com título eleitoral expedido até 31 de dezembro de 1955 em Zona diversa da que nele figurar, deverá juntar, também, obrigatoriamente, um dos documentos mencionados, nas letras "a" a "f" deste artigo.

Art. 8.º As despesas com os retratos do eleitor serão feitas pela Justiça Eleitoral, na forma prevista no artigo 71, da Lei n. 2.550.

Parágrafo único. As fotografias serão tiradas de frente, cabeça descoberta, e constando no verso o nome do fotografado. Serão colocadas, uma na folha individual de votação e as restantes nas duas partes do título (modelos ns. 4 e 5) e autenticadas com carimbo do Cartório e rubrica do Juiz Eleitoral.

Art. 9.º Para o efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma considerará-se domicílio qualquer delas.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo, aplica-se igualmente aos atuais eleitores inscritos em Zona diversa de seu domicílio eleitoral.

Art. 10. Preenchida pelo eleitor a fórmula impressa na presença do escrivão ou funcionário designado, este, a seguir, atestará, sob o requerimento, o seguinte: "Atesto que a presente fórmula foi preenchida em minha presença pelo requerente, do seu próprio punho".

Parágrafo único. No mesmo ato será tomada a assinatura do eleitor na folha individual de votação e no título e, do pedido, será dado recibo ao requerente (modelo n. 2).

Art. 11. O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos mencionados no art. 7.º e as fotografias do eleitor, efetuará o registro do mesmo no livro-talão competente (modelo n. 2), e, depois de atualizá-lo, dentro do prazo de 48 horas do seu recebimento o fará conciso ao Juiz Eleitoral, que, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, o despachará, obedecendo a ordem cronológica do seu recebimento pelo Cartório Eleitoral.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz Eleitoral, para isso, prazo razoável.

§ 2.º Verificada a inexistência de pluralidade de alistamento, qualquer dos documentos referidos no art. 7.º, com exceção do referido na letra "g", poderá ser restituído ao interessado, fazendo o escrivão, no requerimento, as anotações.

§ 3.º Deferido o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, o título a que se refere o § 2.º do art. 15 destas instruções será entregue mediante a apresentação do recibo mencionado no parágrafo único, do art. 10, ao próprio eleitor, ou a quem o apresente.

§ 4.º Se indeferido o pedido, o Juiz, na mesma data, inutilizará a folha individual de votação e o título assinado pelo requerente, os quais ficarão fazendo parte integrante do processo, dele não podendo, em qualquer tempo, ser retirados ou substituídos, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no art. 175, n. 12, do Código Eleitoral (§ 3.º do art. 69 da Lei número 2.550).

§ 5.º Nos distritos, povoados e na zona rural, o Juiz Eleitoral, o Juiz Preparador ou o escrivão eleitoral, especialmente designado, em dias previamente marcados e anunciados, fará a entrega dos títulos.

Art. 12. Quinzenalmente o juiz eleitoral fará publicar na imprensa, onde houver, ou por editais, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os referidos, os indeferidos e os convertidos em diligência, contando-se desta publicação o prazo para os recursos a que se refere o artigo seguinte.

Art. 13. Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo alistando, dentro de três dias; e do despacho que o deferir, poderá qualquer delegado do partido recorrer, no mesmo prazo.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral, dentro de cinco dias.

Art. 14. A folha individual de votação e o título eleitoral, sob pena de suspensão disciplinar, até 30 (trinta) dias, somente serão assinados pelo juiz eleitoral depois de preenchidos pelo Cartório e assinados pelo eleitor, na presença do escrivão ou funcionário designado (art. 7.º e 10 destas instruções).

Art. 15. São adotadas, no alistamento eleitoral, as "folhas individuais de votação", de acordo com o modelo anexo (n. 3).

§ 1.º As folhas individuais de votação serão conservadas em pastas, uma para cada seção eleitoral, observado o disposto no art. 20, letra "i", do Código Eleitoral; remetidas, por ocasião das eleições, às mesas receptoras, serão por estas encaminhadas com a urna e os demais documentos da eleição às Juntas Eleitorais, que a deverão, findos os trabalhos da apuração, ao respectivo cartório, onde ficarão guardadas.

§ 2.º O título eleitoral será o extrato da folha individual de votação e constará de duas partes: uma será entregue ao eleitor (modelo n. 4) e a outra ficará no cartório (modelo n. 5), sendo remetida ao Tribunal Regional a ficha modelo 6. Além dos elementos necessários à identificação do eleitor, inclusive fotografia, o título conterá o número correspondente ao da referida folha individual e a indicação por extenso da seção eleitoral em que tiver sido incluído o eleitor.

§ 3.º O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título, salvo:

- a) se se transferir de Zona, hipótese em que a folha individual

será remetida ao juiz eleitoral do novo domicílio;

b) se, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, provar, perante o juiz eleitoral, que mudou de residência dentro da mesma Zona, de um município ou distrito para outro, ou para lugar muito distante da seção em que se acha inscrito, caso em que serão feitas nas referidas folhas, e no título eleitoral para esse fim exibido, as alterações correspondentes, devidamente autenticadas pela autoridade judiciária.

§ 4.º As pastas correspondentes às seções serão organizadas por ordem alfabética ou numérica de eleitores e poderão ser iniciadas várias delas, simultaneamente, tendo em vista a cidade, distrito, vila ou rua em que residem os eleitores, com um mínimo de 50 eleitores em cada uma, o máximo de 400 nas capitais e o de 300 nas demais localidades.

§ 5.º O título eleitoral a que se reporta o § 2.º deste artigo servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. E, uma vez datado e assinado pelo presidente da mesa receptora da respectiva seção, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

Da Segunda Via

Art. 16. No caso de perda, extrato, inutilização ou dilaceração do título, poderá o eleitor requerer segunda via, até 70 dias antes da eleição.

§ 1.º Os pedidos de 2a. via, que podem ser simplesmente assinados pelo eleitor (art. 72 — Lei n. 2.550), serão apresentados em cartório, pessoalmente, pelo requerente juntamente com uma fotografia 3 x 4.

§ 2.º No caso de segunda via, as despesas com a fotografia, a que se refere o art. 71 da Lei n. 2.550, correrão por conta do eleitor.

Art. 17. É vedada a expedição de 2a. via do título dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou Município em que o pretendente for eleitor (art. 12 — Lei citada).

Parágrafo único. O eleitor que houver perdido o título ou que tiver inutilizado ou dilacerado após o prazo fixado no Art. 16 destas Instruções, votará na forma prevista no § 5.º, do Art. 68 da Lei n. 2.550.

Art. 18. No caso de perda ou extravio do título, o juiz após receber o requerimento de segunda-via, fará publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de segunda-via, deferindo o pedido, findo esse prazo, se não houver impugnação (art. 15 — Lei citada).

Parágrafo único. No caso de inutilização ou dilaceração do título é obrigatória a sua juntada ao pedido de 2a. via.

Da Transferência

Art. 19. No caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao juiz do novo domicílio sua transferência, até 100 dias antes da eleição, desde que já tenha transcorrido um ano a contar da inscrição anterior, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

a) título anterior;

b) atestado, fornecido pela autoridade policial, de residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

§ 1.º O requerimento que poderá ser apenas assinado pelo eleitor será entregue pessoalmente em cartório, com 3 (três) fotografias, 3 x 4, procedendo o cartório na forma do parágrafo único do art. 10.

§ 2.º A exigência do interstício de um ano, entre a primeira e a nova inscrição, bem como a de residência mínima de três meses, no domicílio atual, é dispensada quando se tratar de transferência de título eleitoral de servidor público, civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção.

Art. 20. No caso de perda ou extravio do título anterior, declarado esse fato na petição de transferência, o juiz do novo domicílio, como ato preliminar, requisitará, por telegrama, a confirmação do alegado à Zona Eleitoral onde o requerente se achava inscrito.

§ 1.º O Juiz do antigo domicílio, no prazo de cinco dias, responderá, por ofício ou telegrama, esclarecendo se o interessado é realmente eleitor, se a inscrição está em vigor, e, ainda, qual o número e a data da inscrição respectiva.

§ 2.º A informação mencionada no parágrafo anterior, surprenderá a falta do título extraviado, ou perdido, para o efeito da transferência, devendo fazer parte integrante do processo.

§ 3.º Recebida a informação do Juiz do antigo domicílio, proceder-se-á nos termos do artigo seguinte.

Art. 21. Os requerimentos de transferência de domicílio eleitoral, serão publicados até o máximo de 10 dias de sua entrada em cartório, pela imprensa, onde houver, ou por editais.

§ 1.º Transcorrido o prazo acima mencionado, será publicado, pela mesma forma anterior, durante 5 (cinco) dias, o despacho do juiz eleitoral, negando ou deferindo o pedido.

§ 2.º Poderá recorrer para o Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 horas, o eleitor que pediu transferência, sendo-lhe a mesma negada, ou qualquer delegado de Partido, quando o pedido for deferido.

§ 3.º Dentro de cinco dias, o Tribunal Regional Eleitoral decidirá o recurso interposto nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º Só será expedido o novo título decorrido os prazos previstos neste artigo e respectivos parágrafos.

Art. 22. Expedidos a folha individual de votação e o título novo, dentro de 10 dias, o Juiz comunicará a transferência ao Tribunal Regional competente, transmitindo-lhe o título anterior, se houver, ou o documento a que se refere o § 1.º do Art. 20, salvo se se tratar de transferência de município ou distrito, dentro da mesma Zona, caso em que haverá, apenas, transposição de folha individual de votação para a pasta correspondente ao novo domicílio, anotada a mudança no título eleitoral.

§ 1.º Na mesma data comunicará, ao Juiz da Zona de origem, a concessão da transferência, e requisitará a "folha individual de votação".

§ 2.º Na nova folha individual de votação ficará consignado, na coluna destinada a "anotações", que a inscrição foi obtida, por transferência, e, de acordo com os elementos constantes do título primitivo, qual o último pleito em que o eleitor transferido votou. Esta anotação constará, também, de seu título.

§ 3.º O processo de transferência só será arquivado após o recebimento da folha individual de votação da Zona de origem, que dele ficará constando, devidamente inutilizada, mediante aposição de carimbo a tinta carmim.

Art. 23. Na Zona de origem, recebida do Juiz do novo domicílio a comunicação de transferência, o juiz tomará as seguintes providências:

1. determinará o cancelamento da inscrição do transferido e a remessa, dentro de três dias, da folha individual de votação ao Juiz requisitante;

2. ordenará a retirada do fichário da segunda parte do título (modelo número 5);

3. comunicará o cancelamento ao Tribunal Regional a que estiver subordinado que fará a devida anotação na ficha modelo 6, de seus arquivos.

Art. 24. O Juiz ou funcionário que não cumprir ou retardar o cumprimento do disposto nos Arts. 20, § 1.º, 22 e 23, n. 1, destas Instruções, ficará sujeito às penalidades do art. 74 da Lei n. 2.550, se o fato não motivar a imposição de penalidade mais grave.

Do Cancelamento

Art. 25. Será cancelada a inscrição e excluído o eleitor da respectiva pasta, quando:

a) for o eleitor analfabeto;

b) não souber exprimir-se na língua nacional;

c) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

d) houver pluralidade de inscrição; e

e) falecer o eleitor (Código Eleitoral, Art. 41).

Parágrafo único. Poderá ser igualmente cancelada, a requerimento do próprio interessado a inscrição de eleitor, inválido, de maior de setenta anos e de mulher que não exerça profissão lucrativa, desde que o implemento da condição seja superveniente à inscrição (Acórdão no Rec. n. 54, de 1953 — B. E. n. 31, pág. 279).

Art. 26. No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, os oficiais do Registro Civil enviarão diretamente aos Tribunais Regionais Eleitorais, a relação de óbitos de cidadãos alistáveis, a que se refere o Art. 192, do Código Eleitoral.

Art. 27. Os Tribunais Regionais Eleitorais, de posse da relação a que se refere o Artigo anterior, bem como das comunicações de condenações criminais a que alude o § 3.º do Art. 41, do Código, mandarão verificar, no seu fichário (modelo 6), a respectiva zona de inscrição, comunicando a ocorrência ao Juiz, para os fins de direito.

Art. 28. Os Tribunais Regionais Eleitorais, tomando conhecimento, através de seu fichário, da inscrição do mesmo eleitor em mais de uma zona sob sua jurisdição, comunicará o fato ao juiz competente para o cancelamento, de acordo com as normas fixadas no Artigo seguinte.

Art. 29. No caso de dupla inscrição na mesma zona ou em zona diversa, será preferencialmente cancelada:

a) a inscrição que não corresponda ao domicílio civil do eleitor;

b) aquela cujo título não tenha sido entregue ao eleitor;

c) aquela cujo título não tenha sido utilizado para o exercício do voto, na última eleição;

d) a mais recente (Ac. 1.120 no B. E. n. 40, pág. 139).

Art. 30. O cancelamento, nos casos das letras a e c do Art. 25, destas Instruções, será precedido das providências determinadas no § 1.º do art. 45, do Código.

Art. 31. O cancelamento poderá ser requerido pelo interessado, por delegado de partido, por qualquer eleitor ou promovido "ex-officio", por iniciativa do Tribunal Regional ou do Juiz Eleitoral competente (C. E. Art. 45).

Parágrafo único. A defesa dos excluendos poderá ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido (C. E. Art. 42).

Art. 32. O Juiz Eleitoral processará o cancelamento da seguinte forma:

a — mandará atuar a petição, a representação ou os documentos que derem causa ao processo;

b — fará publicar edital, com prazo de dez dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco dias;

c — concederá dilação probatória, de cinco a dez dias, se requerida (C. E. Art. 45 ns. 1, 2 e 3);

d — proferirá decisão no prazo de dez dias a contar da data em que lhe forem os autos conclusos (Lei n. 2.550, Art. 55).

Parágrafo único. No caso de falecimento do eleitor, ficam dispensadas as formalidades estabelecidas nas letras b e c deste artigo.

Art. 33. Determinado, por sentença, o cancelamento, o Cartório tomará as seguintes providências:

a — retirará, da respectiva pasta, a folha de votação, registrará a ocorrência no local próprio para "Anotações" e juntá-la-á ao processo de cancelamento;

b — na coluna de "observações" do livro de inscrição registrará a ocorrência a tinta carmim;

c — excluirá dos fichários a que se refere o Art. 41 destas Instruções as respectivas fichas, colecionando-as à parte;

d — anotará, de forma sistemática, os claros abertos na pasta de votação e no livro de inscrição, para oportuno preenchimento dos mesmos; e

e — comunicará o cancelamento ao Tribunal Regional, para anotação nos seus arquivos.

Art. 34. Das decisões dos Juizes Eleitorais, sobre cancelamento, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Regional no prazo de dez dias da publicação da decisão (Lei n. 2.550, Art. 55).

Art. 35. Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer, novamente, a sua inscrição (Cód. Eleitoral, Art. 45 § 2.º).

Art. 36. Salvo o requerimento de inscrição eleitoral, que deve ser preenchido e assinado do próprio punho do alistando, todos os demais podem ser simplesmente assinados pelo eleitor.

Art. 37. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois dias, para o fim de se alistar eleitor.

Art. 38. As certidões de nascimento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos delegados de partidos ou pelo próprio alistando; da mesma forma, os atestados das autoridades policiais, expedidos para os fins do art. 10, letra "c" da Lei n. 2.550, serão, fornecidos gratuitamente.

Art. 39. O despacho de pedido de inscrição, de transferência, de segunda via do título, por perda ou extravio, proferido após esgotado o prazo legal, sujeita o juiz eleitoral às penas do art. 175, n. 7, do Código Eleitoral.

Art. 40. As folhas individuais de votação e os títulos eleitorais expedidos de acordo com estas Instruções, serão numerados seguindo-se a seguinte ordem:

damente, a partir da unidade, e inscritos cronologicamente, no livro de inscrição modelo anexo (número 7).

Parágrafo único. A numeração dos títulos, conforme as conveniências locais, poderá obedecer a uma única série para a zona, ou a séries distintas para os vários municípios de uma mesma zona.

Art. 41. Os cartórios eleitorais manterão dois fichários: um em ordem alfabética geral dos eleitores, constituído pelas 2as. partes dos títulos, com fotografias colocadas, alternadamente, à direita e à esquerda de seu verso; outro, subdividido por seções eleitorais, organizado com fichas auxiliares, das quais constem, no mínimo, o número de inscrição, o nome do eleitor, sua filiação e o número da seção a que está vinculado.

Art. 42. O Tribunal Superior Eleitoral, fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais os modelos ns. 3, 4 e 5 destas Instruções.

Art. 43. Os Tribunais Regionais poderão fixar normas e métodos de trabalhos para execução destas Instruções, adotando, inclusive, outras anotações ou controles, além dos mínimos nelas fixados.

Disposições Transitórias

Art. 44. É permitido aos atuais eleitores mesmo antes de 1.º de julho deste ano, requerer a sua inscrição pela forma estabelecida nestas Instruções, devendo, nesse caso, juntar obrigatoriamente, o seu título eleitoral, sem prejuízo do disposto no § 3.º do art. 7.º destas Instruções.

Art. 45. Durante o corrente ano o recibo fornecido ao cidadão que requerer inscrição, desde que devidamente datado e assinado pelo escrivão ou funcionário designado, habilitará o portador a praticar os atos mencionados no art. 38, § 1.º, da Lei n. 2.550.

Art. 46. Até 1.º de julho de 1956 os cartórios eleitorais conservarão os atuais fichários de eleitores, arquivando em apartado, as fichas dos que requererem inscrição na forma do art. 7.º das presentes Instruções.

§ 1.º No caso de realização de eleição, antes de 1.º de julho vindouro, será adotado o sistema de folha de votação em lista (Código Eleitoral), incluídos, se for o caso, os nomes dos novos eleitores constantes das fichas arquivadas em apartado.

§ 2.º Em 1.º de julho de 1956 serão retiradas dos fichários todas as fichas do alistamento processado até 31 de dezembro de 1955, passando a figurar, como eleitores, apenas os que a partir de 1.º de janeiro de 1956, hajam requerido inscrição na forma do art. 7.º destas Instruções.

Art. 47. Em substituição ao modelo 5, destas Instruções, poderão ser utilizados, enquanto existirem, os modelos do antigo título eleitoral, primeira e segunda partes. Nesse caso, deverão conter, também, a indicação da seção a que está vinculado o eleitor, e o retrato do mesmo colado no seu anverso.

Art. 48. Ficam revogadas todas as disposições regulamentares ou decisões que contrariem as presentes Instruções, especialmente as Resoluções números 809, de 15-6-46, 1.035, de 29-8-46, 3.328, de 8/1/50 e n. 5.021, de 29/8/1955.

Art. 49. Enquanto não for regulado o fornecimento das fotografias, através de instruções especiais a serem baixadas (art. 71 da Lei n. 2.550), os alistados poderão apresentá-las, observado o disposto no parágrafo único do artigo 80, destas Instruções.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1956. — Luiz Gallotti, Presidente. — José Duarte, Relator. — Rocha Lagoa. — Afrânio Costa. — Cunha Vasconcelos. — Haroldo Valadão. — Antonio Vieira Braga. — Fui presente Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

SENHOR JUIZ ELEITORAL DA ZONA

.....
(Nome por extenso do requerente)
com.....anos de idade, nascido em....de.....de 19....
natural de.....(Município e Estado).....(Estado civil)
filho de
e de
.....residente em(cidade, rua, número, bairro, vila)
(Profissão)
....., requer a sua inscrição como eleitor, para o
que oferece o seguinte documento comprobatório de suas declarações
.....
(art. 7.º, da Resolução n. 5.235)
.....de de
(Assinatura do requerente)

Atesto que a presente fórmula foi preenchida em minha presença pelo requerente, do seu próprio punho.

Data supra.

.....(Escrivão ou funcionário responsável)

T. S. E.—INSCRIÇÃO—MOD.1 Departamento de Imprensa Nacional
Formato 22 X 33cms.

N.º.....	N.º.....
Nome	Estado de.....Zona Eleitoral.
.....	NOME
.....	Fez entrega nesta data do seu pedido de inscrição como eleitor.
Observações	O seu título será entregue, oportunamente, mediante apresentação
.....	dêste recibo.
.....	de de
.....	CIDADE
Em	(Escrivão ou funcionário responsável)
(Escrivão ou func. responsável)	T. S. E.—RECIBO—MOD. 2 Formato 11 x 22 cms., c[100 folhas



N.º Sobrenome do eleitor

JUSTIÇA ELEITORAL

Circunscrição Zona Município Seção

FOLHA DE VOTAÇÃO

De Nome por extenso do eleitor

Data do nascimento Naturalidade Estado civil

FILIAÇÃO (..... PAI
(..... MÃE

Profissão Residência

Assinatura do eleitor

DE DE 19.....

Assinatura do Juiz

ANOTAÇÕES

T. S. E. — FOLHA INDIVIDUAL DE VOTAÇÃO — MOD. 3.

TITULO ELEITORAL

(.....) N.º
Circunscrição Inscrição

(.....) ZONA
Município ou Distrito

NOME

Data do nascimento Naturalidade Estado Civil

Filiação

Profissão Residência

VOTA NA (.....) SEÇÃO
Assinatura do eleitor

EM.

T. S. E. — TÍTULO MOD. 4 Juiz Eleitoral

VOTOU:

Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.
Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.
Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.
Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.	Em.../.../19.... Rubrica do Pres.

(Verso do Mod. 4)

COMPARECIMENTO AS ELEIÇÕES

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

Assinatura do eleitor
EM.../.../19....
Rubrica do Presidente

(verso do Mod. 3)

Departamento de Imprensa Nacional

N.º
INSCRIÇÃO

..... ZONA

Município ou Distrito

NOME

Data do nascimento Naturalidade Estado Civil

Filiação

Profissão Residência

VOTA NA SEÇÃO
Assinatura do eleitor

EM.

T.S.E.—TÍTULO (2.ª PARTE)—MOD. 6 Juiz Eleitoral

T.S.E.—FICHA MOD. 6

T.S.E.—Livro de Inscrição—
Mod. 7—Formato 22 x 33cms.
c/ 100 folhas



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1956

NUM. 499

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exce-lentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Felix Melo, Armando Carneiro, Antônio Vilhena, Benedito Carvalho, João Camargo, Max Parijos, Moura Palha, Pedro Boulhosa Silas Pastana, Santino Sirotheau, Waldemir Santana, Amintor Cavalcante, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira Elias Pinto e Acioli Ramos, o Senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos Senhores Deputados Abel Figueiredo e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofícios; do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas; do Governador do Estado, remetendo projeto de lei, do Prefeito Municipal do Município de Acaará e do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; telegrama do Deputado Raimundo Chaves, do Senhor Presidente da República, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Muaná e um memorial de declaração dos Princípios dos Leprológicos Nacionais. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira que leu um artigo publicado no jornal "O Estado do Pará" de autoria do Senhor Ricardo Borges, no qual o autor focaliza os problemas econômicos-sociais da região amazônica. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Moura Palha que em nome da bancada pedesista apresentou um requerimento de congratulações ao Senhor Deputado Cattete Pinheiro que por força de despositivos Constitucionais está ocupando o cargo de Governador do Estado e que está aniversariando nesta data. O Deputado Stélio Maroja, agradeceu a manifestação do líder da oposição e endossou os termos do requerimento. Falou ainda a respeito da atuação da Cidade de Belém do Pará para a sede da V Conferência. O orador destacou os trabalhos apresentados pelos Deputados Wilson Amanajás e Benedito Carvalho, quanto a cultura canavieira e do Deputado Laercio Barbalho sobre a cultura da mandioca. O Deputado Benedito Carvalho, em complemento às palavras do Deputado do Partido Social Progressista leu o sumário dos trabalhos do primeiro grupo naquela Conferência. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Serrão de Castro Filho, que apresentou dois projetos de lei, o primeiro autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros para

a construção da Delegacia de Polícia de Araticui e o segundo autorizando o Executivo a abrir o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros para a instalação de luz elétrica nas vilas de Juaba, e Carapajó, no Município de Cametá. O Deputado Ferro Costa apresentou um projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de publicação pela Imprensa Oficial das leis Federais. Assume a Presidência o Senhor Deputado Waldemir Santana, tendo o Senhor Deputado Efraim Bentes, na bancada apresentada um projeto de lei concedendo auxílio de cem mil cruzeiros à Loja Maçônica Harmínia e Fraternidade. Passando a palavra o Senhor Presidente ao Deputado Ferro Costa, o líder Udeista apoiou o requerimento Moura Palha, de congratulações ao Senhor Governador do Estado. O Senhor Deputado Benedito Carvalho requereu que a Casa telegrafe ao Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Fortaleza e ao Doutor Paulo Sarazate, Governador do Estado do Ceará, agradecendo ao primeiro pela hospitalidade, ao segundo pelas atenções que dispensou à delegação paraense na terra alencarina. O Deputado Ferro Costa com a palavra ressaltou a necessidade da construção de uma ponte sobre o Rio Guamá, ligando a Colônia Capitão Poço a Ourém, dizendo que apresentaria um projeto de lei nesse sentido, entretanto uma vez que o Deputado Stélio Maroja, esclareceu que no orçamento da União para o exercício vindouro, já consta através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia uma dotação para aquela obra, o orador se absteve de fazê-lo. Passando à segunda parte da Ordem do Dia foram colocados em primeira discussão os processos números cento e dez, cento e noventa e nove e dezenove, em regime de urgência. Foi aprovado o primeiro e os últimos, foram por proposta do Senhor deputado Moura Palha, adiados em sua discussão por quarenta e oito horas o primeiro e vinte e quatro horas o segundo. Em votação normal foram discutidos e votados em primeira discussão os processos números trezentos e cinquenta e um, dez, cento e noventa e quatro, trezentos e quarenta, que foram aprovados, tendo o Deputado Benedito Carvalho, por ocasião da discussão do processo número trezentos e vinte e três, alegado que embora o autor do projeto de lei, Deputado Gerson Peres, tenha pedido apenas cem mil cruzeiros para a construção do Grupo Escolar em Tucuruí apresentaria o orador, em discussão futura uma emenda aumentando para trezentos mil cruzeiros. Foi rejeitado o processo número quarenta e quatro e mandados enviar a Comissão de Finanças por proposta do Deputado Moura Palha, os processos

números nove e vinte e oito. Quando a Presidência colocava em discussão o processo número doze, projeto de Resolução concedendo ao Chefe da Tagragrafia desta Assembléia Legislativa a gratificação de oito mil cruzeiros o Deputado Benedito Carvalho pediu a palavra para explicar o motivo porque apresentou um substitutivo, foi constada a falta de quórum e simultaneamente o final da Hora Regimental. tendo o Senhor Presidente encerrado a sessão às dezesseis horas e quinze minutos e marcado outra para o dia seguinte à hora regimental. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretário.

Ata da trigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exce-lentíssimos Senhores Deputados Artur de Sousa, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Sirotheau, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja Vitor Paz Avelino Martins, Elias Pinto e Acioli Ramos, a hora Regimental o Senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos Senhores Deputados Reis Ferreira e Wilson Amanajás, constatando haver falta de quórum, esperou o prazo regimental, após o que persistindo a falta de número declarou encerrada a sessão e convocou outra para às quinze horas e trinta minutos. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretário.

Ata da trigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exce-lentíssimos Senhores Deputados, Felix Melo, Armando Carneiro, Antônio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Sirotheau, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Amin-

tor Cavalcanti, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Elias Pinto Acioli Ramos, o Senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos Senhores Deputados Reis Ferreira e Benedito Carvalho, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando o Senhor secretário efetuar a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada, com uma emenda do Deputado Benedito Carvalho, na parte referente as homenagens desta Casa ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, pela acolhida que prestou à delegação Paraense à Conferência Rural, recentemente realizada naquele Estado. Do Expediente constaram ofício de números vinte e seis a trinta e um, do Senhor Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa, projetos e petição da Senhora Heloísa de Macedo Lins, solicitando apoio da Casa às suas pretensões junto a Secretaria de Finanças. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira, que com justificativa, apresentou requerimento no sentido de que esta Assembléia Legislativa se dirija ao Presidente da República manifestando a Sua Excelência o vivo desejo de ver devolvida a região Amazônica a dotação orçamentária para com-primissos de Obras, empreendimentos e outro serviço essenciais ao progresso da região. Que seja encaminhado apelo do Senhor Governador e aos representantes da Amazonia no Congresso Federal pedindo seu decidido e valioso apoio. Apresentou requerimento de inserção em ata, de um voto de profundo pesar pela morte do Agrônomo Luiz Fernando Ribeiro. Solicitou que a Casa telegrafe à família endultava e ao Senhor Ministro da Agricultura apresentando o pesar desta Assembléia Legislativa. O Deputado Benedito Carvalho requereu que se telegrafasse também a família do extinto. O Deputado Serrão de Castro leu um relatório do Prefeito de Limoeiro do Jurú, ao Senhor Governador do Estado. Teceu comentários a respeito da situação do município que voltou a jurisdição Cametense, terminando por dizer que o seu progresso só será possível sem a tutela de Cametá. Seguiu-se o Deputado Avelino Martins que requereu um voto de congratulações ao proprietário do cinema Paraiso na Pedreira. O Deputado Acioli Ramos requereu votos de aplausos ao Senhor Governador do Estado pelo exato cumprimento do artigo 35 da Constituição política do Estado que se refere ao envio para registro no Tribunal de Contas de todos os contratos que dizem respeito as finanças públicas. O Deputado Ferro Costa requereu que a casa se congratule com o presidente do Banco de Crédito da Amazônia pelos seus esforços para lograr a aprovação dos novos preços da borracha. Com a palavra o Deputado Serrão de Castro apresentou um projeto de lei,

autorizando o executivo a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros para a instalação elétrica na Vila do Carmo, Município de Cametá. Outro autorizando o executivo a abrir o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros para instalação de energia elétrica na Vila do Limoeiro, em Cametá. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Jorge Ramos, tendo a presidência designado uma comissão composta dos Deputados Vitor Paz, Reis Ferreira e Manoel Cassiano para introduzir o suplente Felix Melo, no recinto. Foi aprovado o requerimento do Deputado Reis Ferreira de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Fernando Ribeiro, após terem se associado em nome de suas bancadas os Deputados Stelio Maroja e Benedito Carvalho. Aprovado o requerimento Avelino Martins de congratulações ao proprietário do cinema Paraiso. A quando da discussão do requerimento Acioli Ramos de louvor ao governador pelo cumprimento do disposto no artigo 35 da Constituição Política Estadual, o Deputado Benedito Carvalho alegou que ninguém deve ser elogiado por cumprir o seu dever. Foi aprovado, entretanto. Colocado em discussão o requerimento Ferro Costa de congratulações ao presidente do Banco da Amazônia, o Deputado Reis Ferreira pediu a palavra e apoiou o requerimento, dizendo que o Senhor José Matos, tem empregado todos os seus esforços pelo progresso amazônico da "hevea brasileira". O Deputado João Camargo, disse que presidentes anteriores nunca se interessaram pela sorte da economia da nossa borracha. O presidente convidou o Deputado Waldemir Santana a presidir os trabalhos e da bancada, apoiou o requerimento Ferro Costa. Acabou dizendo que seria injustiça não incluir os nomes dos Senhores presidentes e diretores da Associação Comercial do Pará pelo que apresentou um aditivo para ser estendido o louvor aqueles Senhores. Foi aprovado o requerimento com o aditivo. Tendo o Senhor João Camargo pedido votação parcelada. Passando a discussão do requerimento constante da pauta, foi colocado em discussão o requerimento número 399, de autoria do Deputado Elias Pinto, apresentando ao Senhor Governador do Estado um voto de confiança. O Deputado Armando Carneiro disse que não era do seu feitio elogiar uma administração antes do seu término, pelo que se absteve de votar, embora reconheça no Doutor Cattete Pinheiro um Governador imparcial, honesto, imbuído de bons propósitos que se vem conduzindo com um magistério. No futuro se continuará a manter o mesmo eian, de publico virá o parlamentar possedista proclamar as suas felicitações. O Deputado Moura Palha, hipotecou o apoio de sua bancada ao requerimento, o mesmo fazendo o Deputado Stelio Maroja, que embora pense como o Deputado Armando Carneiro a respeito de manifestações prematuras achava-se a vontade para apoiar o requerimento por que tinha a certeza de que o Governador se manteria até o fim de seu Governo como o tem feito até agora. O Deputado Acioli Ramos, após fazer comparações de Ordem Constitucional achando que no regime Presidencialista não há razão de ser para votos de confiança, apoiou integralmente o requerimento. Em nome da bancada udenista falou o Deputado Ferro Costa que disse que o requerimento teria todo o apoio de sua bancada, entretanto, fazia reparos quanto a redação, de vez que moção de confiança no futuro, e de modo em que está redigido dá a entender um retrocesso. A bancada da União Democrática Nacional tem confiança que o Doutor Cattete Pinheiro continuará no mesmo ritmo de atuação que vem mantendo. O Deputado João Camargo disse que apoiava o requerimento e o autor do requerimento o defende dizendo que por ocasião da convocação da primeira reunião extraordinária estabeleceu-se um clima de intrigas, injúrias e calúnias que se repetiram recentemente quando o Governador do Estado recebeu no Palácio Lauro

Sodré o Senador Magalhães Barata, numa inequívoca, prova de educação política que deve existir no regime democrático. Após outras considerações, foi colocado em votação e aprovado em abstenção do Deputado Armando Carneiro. Foram aprovados os requerimentos números quatrocentos e um. Passando a segunda parte da Ordem do Dia foi aprovado em discussão única o processo número doze abrindo o crédito para pagamento de gratificação ao Chefe da Taquígrafia desta Assembleia. Em Redação Final foi aprovado o processo número trezentos e dezesete em regime de urgência. Em segunda discussão foi aprovado o processo número trezentos e dezesete, em regime de urgência. Em segunda discussão foi aprovado o processo número cento e dez, com uma emenda do Deputado Serrão de Castro Filho. O Deputado Moura Palha pediu a ida do processo número dezoito a Comissão de Finanças e o Deputado Benedito Carvalho na discussão do processo número vinte e nove diz que nota erro no artigo terceiro de vez que ali consta que o crédito previsto fica aberto no orçamento vigente e não no exercício vigente, como deveria ser, pelo que apresentara uma emenda modificadora. Foi aprovado. Na discussão do processo número trinta que eleva padrão de vencimentos do Contadores do Estado, o Deputado Benedito Carvalho disse que é de inteira justiça atender a pretensão daqueles profissionais, mas acha que o número dos que serão beneficiados está aquém dos que têm direito ao mesmo critério de igualdade. Pede por isso que vá o processo à Comissão de Finanças. O Deputado Ferro Costa endossa o pensamento do Deputado Benedito Carvalho. Aprovada a preliminar. Em Redação Final foram aprovados os processos números quarenta, vinte e sete e trezentos e sete e duzentos e noventa. Em terceira discussão os processos números cinquenta e sete e setenta e cinco, e em segunda discussão o processo número duzentos e noventa e seis. O Deputado Ferro Costa solicitou que a Presidência peça ao líder da bancada do Partido Social Democrático a designação do Deputado, digo do substituto de Deputado Jorge Ramos, na Comissão de Constituição e Justiça. Verificada a falta de número legal, a Presidência encerrou a sessão, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e marcou outra para o dia seguinte a haro regimental. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

Ata da trigésima quarta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Felix Melo, Dionísio Bentes, João Camargo, Manoel Cassiano, Moura Palha, Moura Carvalho, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Santino Sirotheau, Waldemir Santana, Francisco Pereira, Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros, Stelio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Acioli Ramos, Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente Efraim Bentes secretariado pelos Senhores Deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, às quinze horas e quinze minutos, verificando haver número legal declarou aberta a sessão, mandando o Senhor secretário efetuar a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada sem emendas. O Deputado Efraim Bentes, convidou o Senhor Deputado Waldemir a Presidência dos trabalhos. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Reis Ferreira que, embora reconhecendo

que na esfera e no limite das suas atribuições não deve um Deputado estadual esquivar-se em política internacional, em nome da solidariedade e da fraternidade humana protestava contra o tratamento indigno que vem recebendo o ex-Presidente Argentino Juan Peron, que inclusive foi obrigado a abandonar um hotel em que estava hospedado. Peron não mais detém as rédeas do Governo portenho e no entanto continua a sofrer ataques. Recordou o orador o episódio da guerra Civil Americana quando o General Grant tratou o General Lee, que fora perrotado com as honras de estilo devidas a um Oficial muito embora despusse de superior força belica. Protestava portanto como cidadão contra o que vem sucedendo ao ex-Presidente da República Faltina seguiu-se com a palavra o Deputado Acioli Ramos, que disse que as águas Tapajônicas foram manchadas com o sangue Brasileiro em holocausto a um ideal. As forças chamadas legalistas vem se portando, na repressão aos rebeldes, como sangui-nários até mesmo infringindo o artigo cento e quarenta e nove do Código Penal, que comina pena de prisão a quem reduzir alguém a condição de escravo. As fotos do jornal "Folha do Norte" mostram um cidadão reduzido a situação de escravo. Protestava contra o que está o correndo. Com a palavra o Deputado Avelino Martins fez a defesa do Delegado Policial de Igarapé-Açu contra uma pretensa oposição aos festejos em homenagem a posse dos Senhores Juscelino Kubstheck e João Goulart, que foi denunciada nesta Casa pelo Deputado Americo Silva. O Deputado Serrão de Castro, disse que a imprensa vem cumprindo a sua missão de bem informar o público. Quando em mil novecentos e cinquenta e um, seu genitor era Deputado nesta Casa, protestou contra uma ocorrência igual a que foi publicada na "Folha do Norte" de hoje, documentada por foto de um cidadão de mão amarradas par traz. Protestava, também, segundo as palavras do Deputado Republicano. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Avelino Martins, apresentou um projeto de lei autorizando o Executivo a construir uma escola no Quilômetro dezoito do distrito de São Jorge, Município de Ingarapé-Açu. Foi aprovado o requerimento número quatrocentos e dois do Deputado Benedito Carvalho de agradecimento as autoridades do Estado do Ceará, pela gentileza dispensadas a Delegação Paraense durante a Conferência Rural na terra Alencarina. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em regime de urgência o processo número duzentos e noventa e seis com um substitutivo do Deputado Vitor Paz. Em segunda discussão foram aprovados os processos números trezentos e cinquenta e um, trezentos e vinte e três, cento e noventa e quatro, trezentos e quarenta tendo o processo dez tido a sua discussão adiada por quarenta e oito horas a pedido do Deputado Moura Palha, que foi aprovado com os votos dos Deputados Wilson Amanajás e Benedito Carvalho, apresentou uma emenda nestes termos "Onde se lê cem mil cruzeiros leia-se trezentos mil cruzeiros que foi aprovado. Em primeira discussão foram aprovados os processos números cento e cinquenta e nove, trezentos e onze e trezentos e quarenta e oito. As dezesseis horas e trinta minutos esgotados os assuntos a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão e marcou para o dia seguinte a hora regimental. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Ao primeiro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da

Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Deputados Acindino Campos, Felix Melo, Armando Carneiro, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Manoel Cassiano, Max Parijós, Moura Palha, Moura Carvalho, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Santino Corrêa, Waldemir Santana e Francisco Pereira do P. S. D. Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros Stelio Maroja Vitor Paz do P. S. P. Avelino Martins Ferro Costa Reis Ferreira, Wilson Amanajás da U. D. N., Gurjão Sampaio do P. R. O Senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos Senhores Deputados Reis Ferreira e Benedito Carvalho, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão passada, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: Petição da funcionária Violeta da Silva Sardinha, solicitando efetivação no cargo que ocupa na secretaria desta Assembleia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Reis Ferreira, que apresentou um requerimento, no sentido de que a casa manifeste ao Senhor Ministro da Agricultura e ao Serviço de Proteção aos Índios, o vivo desejo de ser encontrada solução satisfatória para os seringueiros e índios Calapós, no Município de Altamira, de modo que os produtores da borracha possam afinal, trabalhar tranquilamente, e que este apelo seja também ao Excelentíssimo Governador do Estado. O segundo orador foi o Senhor Deputado Benedito Carvalho, que apresentou um requerimento no sentido de ser encaminhado ao governador do Estado um exemplar do jornal "O Liberal" no qual é formulada a grave denúncia e administração do Deputado de Estradas de Rodagem, sobre a entrega de um milhão de cruzeiros ao Dr. Epilogo de Campos. Na primeira parte da ordem do dia foram aprovados, em discussão única, os requerimentos, números: cento e noventa e nove e quatrocentos e três, este, com uma emenda do Senhor Deputado Stelio Maroja. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes processos: em regime de urgência, em terceira discussão, o de número vinte e nove, com uma emenda do Senhor Deputado Benedito Carvalho, modificando a redação do artigo terceiro do projeto de lei anexo ao mesmo ainda em terceira discussão, em votação normal, foram aprovados os processos, números: trezentos e cinquenta e um, cento e noventa e quatro, trezentos e vinte e três e trezentos e quarenta, estes dois últimos, com emendas dos Senhores Deputados Benedito Carvalho e Armando Carneiro, respectivamente. Em segunda discussão, foi aprovado o processo número trezentos e quarenta e oito, enquanto que o processo número cento e cinquenta e nove, foi adiado por quarenta e oito horas e o processo número trezentos e onze, foi avocado a Comissão de Finanças. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, convocando os Senhores Deputados para uma outra, no dia seguinte às mesmas horas. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Efraim Ramiro Bentes, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

Ata da trigésima sexta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Felix Melo, Armando Carneiro, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pas-

tana, Santiano Corrêa, Waldemir Santana e Francisco Pereira, do Partido Social Democrático. Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja e Vitor Paz, do Partido Social Progressista. Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional. Acioli Ramos e Gurjão Sampaio do Partido Republicano. O senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Benedito Carvalho, constatando haver número legal deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofício do Presidente da Associação Rural de Baão, comunicando a eleição de sua nova Diretoria. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Benedito Carvalho, que apresentou um requerimento, para que seja feito um apelo a Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando a Consignação no orçamento da União para o ano de mil novecentos e cinquenta e sete, a dotação de trezentos mil cruzeiros, para a construção do Trapiche Público da Cidade de Abaetetuba. O segundo orador foi o senhor deputado Gurjão Sampaio, que em nome do Partido Republicano, hipotecou solidariedade ao Governo do doutor Cattete Pinheiro, afirmando categoricamente, que o objetivo do seu partido, é trabalhar pelo engrandecimento da Terra Paraense pela harmonia e compreensão entre os Governantes e Governados, pelo respeito e vitória da democracia, sonho e vida do saudoso imortal Artur Bernardes, o orador seguinte foi o senhor deputado Reis Ferreira, que apresentou um requerimento no sentido de ser liberada pela Superintendência da Valorização da Amazônia, a verba de oitenta e um milhão de cruzeiros, afim de habilitar o Banco de Crédito da Amazônia a financiar agricultores e pecuaristas desta região. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Acioli Ramos, que depois de comentar o aspecto das fotografias estampadas na imprensa desta Capital relacionadas com o levante armado do Tapajós, apresentou um requerimento solicitando ao Governo do Estado a abertura de rigoroso inquérito para apurar a responsabilidade da morte de José Barbosa Filho, vulgo Cazuza, que a imprensa diz ter sido metralhado pelas costas, na localidade de São Luiz. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos, quatrocentos e quatro, constante da pauta dos trabalhos, e um apresentado pelo senhor deputado Serrão de Castro, pedindo urgência e preferência para o projeto de lei número sessenta e oito, oriundo do Executivo, criando o cargo de Assistente Técnico lotado na Secretaria de Finanças. Facultada a palavra aos senhores deputados usou-a o senhor deputado Stélio Maroja, para dar conhecimento a Casa que consoante ao requerimento apresentado em sessão anterior pelo senhor deputado Benedito Carvalho, esclarecia, depois de ter conversado com o Engenheiro Wilson Sá, que este jamais declarou ter sido entregue qualquer importância pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem, ao doutor Epilogo de Campos. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em Redação Final, os processos, números: duzentos e trinta e oito, cento e nove, duzentos e oitenta e dois, trezentos e trinta e sete, trezentos e cinquenta e quatro, trinta e quatro e duzentos e setenta e cinco. Estes dois últimos em regime de urgência. Também foram aprovados os processos números: trezentos e quarenta e oito e dez em primeira e segunda discussão, respectivamente. Constando em pauta um voto governamental sobre o número doze, o senhor deputado encorreu a preterição da sessão, às dezesseis

horas e quarenta e cinco minutos, convocando os senhores deputados para uma outra sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, para que a Casa deliberasse a respeito do referido veto. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em dois de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes — Presidente, Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

Ata da trigésima sétima sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Felix Melo, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes, João Camargo, Moura Palha, Moura Carvalho, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Santino Corrêa e Waldemir Santana, do Partido Social Democrático. Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja e Vitor Paz, do Partido Social Progressista. Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson manajás da União Democrática Nacional. Acioli Ramos do Partido Republicano. O senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu início aos trabalhos e não havendo ata nem Expediente para serem lidos, colocou em discussão o veto Governamental ao processo número doze, projeto de lei que abre o crédito especial de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros para a construção do atadouro de arábá, por essa ocasião, usou da palavra o senhor deputado erro osta que embora entendendo-louável iniciativa, fazia restrições a redação do artigo primeiro em seu parágrafo único e levantou uma preliminar para que o mesmo fosse alterado, no sentido de ser firmado o convênio entre o Estado e o Município de Marabá, seguiu-se com a palavra o autor do projeto senhor deputado Armando Carneiro, que fez a defesa do mesmo e pediu que a Casa rejeitasse o veto. Apreciando a preliminar Ferro Costa a Presidência declarou não encontrar apoio Regimental para deferi-la e como ninguém mais usasse discutir a matéria designou os senhores deputados Amintor Cavalcanti e João Camargo para examinarem a urna e o Gabinete indevassável, estando tudo legal, procedeu-se a chamada dos senhores deputados, constatando que compareceram e votaram, vinte e quatro senhores deputados, tendo a Comissão designada pelo senhor Presidente composta dos senhores deputados Moura Carvalho e Abel Figueiredo apurado o seguinte resultado, dezesseis contra o veto e oito a favor, tendo a Presidência de acordo com a lei declarado a sua rejeição. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, convocando os senhores deputados para a outra sessão no próximo dia cinco, às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes — Presidente, Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

Ata da trigésima oitava sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cin-

quenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Felix Melo, Alaci Sampaio, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes, João Camargo, Moura Palha, Moura Carvalho, Pedro Boushosa, Silas Pastana, Santino Corrêa e Waldemir Santana, do Partido Social Democrático. Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Serrão de Castro, Stélio Maroja e Paz, do Partido Social Progressista. Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional. Acioli Ramos do Partido Republicano. O senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos deputados Reis Ferreira e Benedito Carvalho, constatando haver número legal deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada contra o voto do senhor deputado Stélio Maroja. O Expediente constou do seguinte: Telegrama da Confederação Rural Brasileira, agradecendo a cooperação prestada por esta Assembleia Legislativa. Petição do senhor deputado Francisco Pereira, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. Ofício do Governador do Estado, enviando um projeto de lei que resguarda o quadro efetivo do Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado. Ofício da Panair do Brasil, S. A., comunicando que atendendo a um pedido desta Assembleia, requereu a Diretoria da Aeronáutica Civil a aprovação de mais uma escala semanal de seus aviões na Cidade de Belém. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o senhor deputado Reis Ferreira, que defendeu-se dos insultos assacados contra si pelo jornal "O Liberal" motivados por um convite chistoso que lhe fizera o senhor deputado Ferro Costa, para ser seu substituto como representante da Coligação Democrática Paraense perante o Tribunal Regional Eleitoral, disse não guardar máguas e que o futuro julgaria seu passado assim como já fizera a Ruy Barbosa, Quintino Bocaiuva e outros grandes estadistas e continuando leu uma entrevista concedida pelo senhor Governador Cattete Pinheiro ao jornal "O Flash", pedindo por fim a sua transcrição nos Anais desta Casa. O segundo orador foi o senhor deputado Aci-

oli Ramos, que apresentou um requerimento, solicitando ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado providências a apuração da imputação feita ao senhor Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, de ter autorizado o Coronel Delayde a amarrar os presos do levante de Jacaré-Acanga. Seguiram-se com a palavra os senhores deputados, Waldemir Santana, Stélio Maroja e Amintor Cavalcanti, todos apresentando requerimentos, o primeiro, no sentido de ser oficiado ao senhor Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, solicitando que os navios daquela autarquia façam escalas na Cidade de Juruti; o segundo sugerindo ao Governo do Estado, que nos próximos acordos com o I.N.E.P. seja prevista a construção de escalas em diversas localidades do interior do Estado; o terceiro seja transmitida ao senhor deputado Vieira de Melo, líder da maioria na Câmara Federal, a integral solidariedade desta Casa ao seu projeto de lei de concessão de anistia. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos números: quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis de autoria dos senhores deputados Reis Ferreira e Benedito Carvalho, respectivamente, sendo também concedida a licença de trinta dias para tratamento de saúde, pedida pelo senhor deputado do Francisco Pereira. O senhor deputado Moura Palha, indicou o senhor deputado Acindino Campos, para substituir o senhor deputado Max Parijós na Comissão de Redação de Leis. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram apreciados os seguintes processos: em terceira discussão, os de números dez e em segunda discussão, os de número cento e cinquenta e nove e cento e noventa e nove, os dois primeiros foram avocados a Comissão de Finanças, enquanto que o último foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, às mesmas horas. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes — Presidente, Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N.º 176/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista Argemiro Laurentino da Silva, para desempenhar as funções de "Servente", referência 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 19 — S. A. M. Social Consignação "Pessoal Variável". Sub-consignação mensalista (Código 8.43. 1.1. do orçamento em vigor, a partir de 14/3 a 31/12/1955).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares